TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
☒ Recebido ☒ Numere-se ☒ Publique-se
☒ Distribua-se às Comissões Competentes
Unaí - MG, 18 / setembro / 2013
Luciana Alves
PRESIDENTE

Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara
Intimação nº: 17622/2013
Processo nº 660540 - Exercício de 2001

Belo Horizonte, 09 de setembro de 2013.

Senhora Presidente,

Por ordem do Exmo. Senhor Presidente da 2ª Câmara deste Tribunal, Conselheiro Cláudio Couto Terrão, encaminho-lhe o parecer prévio emitido sobre as contas desse Município referente ao processo acima epigrafado e constante nas Notas Taquigráficas que seguem acompanhadas do relatório da unidade técnica competente, em cópia anexa.

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, consoante disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 102, de 18/01/2008, deverá ser enviada a este Tribunal cópia autenticada da resolução, bem como das atas das sessões em que a matéria foi discutida e votada, contendo a relação nominal dos Edis presentes e o resultado numérico da votação.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retro mencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/08, bem como a remessa dos autos ao Ministério Público para adoção das medidas legais cabíveis.

Atenciosamente,

João Carlos Santos Costa
Coordenador

Publicado no Quadro de Aviso
no Saguão da Câmara.
Em 18 de 09 de 2013
Servidor Responsável

Exma. Senhora
Luciana Alves
Presidente da Câmara Municipal de Unaí

clr

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MINAS GERAIS
PROTOCOLO GERAL -16-Set-2013-16:51-002513-1/2

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ANÁLISE FORMAL DE CONTAS
COORDENADORIA DE ÁREA DE ANÁLISE DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
ANÁLISE SOBRE OS ATOS DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PARECER PRÉVIO SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS
DAC - CAE
Fls. 05
MG
Câmara Municipal 03 de Unaí

Exercício: 2001 Processo Número: 660540 11/11/2003 18:54
Órgão: Executivo Municipal Município: UNAÍ

Em cumprimento às determinações do art. 31 da Constituição Federal/88, no § 4º do art. 180, c/c o inciso I do art. 76 da Constituição Estadual/89, no art. 59 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, e no inciso XXIX do art. 13 e § 1º do art. 53 da Lei Complementar Estadual nº 33, de 28 de junho de 1994, procedemos ao exame da Prestação de Contas do Município supracitado, com base nas informações apresentadas pela Administração Municipal.

I - Informações Preliminares

1 - Responsáveis pela Prestação de Contas:
1.1 - Prefeito Municipal: Sr.(a) JOSÉ BRAZ DA SILVA
1.2 - Ordenadores de Despesa Principais:
JOSÉ BRAZ DA SILVA

1.3 - Responsáveis pela Contabilidade:
ADELSON AMÂNCIO ARAUJO

1.4 - Responsáveis pelo Controle Interno do Executivo Municipal:
JOSÉ LUIZ NETO

2 - Prestação de Contas da Câmara Municipal:
As contas do Legislativo Municipal foram integralmente consolidadas com as contas do Executivo Municipal, neste processo.

Processo Número: 660540 Exercício: 2001
Município: UNAÍ

TRIBUNAL DE CONTAS DAC - CAE Fls. 06 MG
Prefeitura Municipal 04

II - Execução Orçamentária

(em R$)

1- DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS e ADICIONAIS	Apurado
Receita e Despesa Orçada em	30.873.000,00
(-) Anulação para Abertura de Créditos Suplementares	12.580.824,59
(-)Anulação para Abertura de Créditos Especiais	202.000,00
A - CRÉDITOS SUPLEMENTARES	
Créditos Suplementares Autorizados no Orçamento	12.349.200,00
Créditos Suplementares Autorizados por Outras Leis	0,00
Total de Créditos Suplementares Autorizados	12.349.200,00
Total (Despesa Orçada + Créditos Suplementares)	30.439.375,41
DESPESA REALIZADA	28.870.919,28
Créditos Suplementares Excedentes	0,00
B - CRÉDITOS ESPECIAIS	
Créditos Especiais Autorizados	202.000,00
Créditos Especiais Realizados	202.000,00
Créditos Especiais Excedentes	0,00
C - CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	
Créditos Extraordinários Autorizados	0,00
Créditos Extraordinários Realizados	0,00
Créditos Extraordinários Excedentes	0,00

2 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

2.1 - Apresentado

2.1.1 - Da Receita (em R$)

Títulos	Previsão	Arrecadação	Diferenças
Receitas Correntes	28.417.500,00	27.992.250,14	(425.249,86)
Receitas de Capital	2.455.500,00	582.173,44	(1.873.326,56)
Soma	30.873.000,00	28.574.423,58	(2.298.576,42)
Déficit	0,00	498.495,70	498.495,70
TOTAL	30.873.000,00	29.072.919,28	(1.800.080,72)

2.1.2 - Da Despesa

Títulos	Fixação	Execução	Diferenças
Orçam./Suplement	30.671.000,00	28.870.919,28	(1.800.080,72)
Especiais	202.000,00	202.000,00	0,00
Extraordinários	0,00	0,00	0,00
Soma	30.873.000,00	29.072.919,28	(1.800.080,72)
Superávit	0,00	0,00	(0,00)
TOTAL	30.873.000,00	29.072.919,28	(1.800.080,72)

Média de Arrecadação nos exercícios de 1998/1999/2000 19.786.797,91

O Balanço Orçamentário apresentado foi elaborado de forma correta.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 660540 Exercício: 2001
Município: UNAÍ

TRIBUNAL DE CONTAS
DAC - CAE
Fls. 07
MG
Câmara Municipal
05
de Unaí

A Lei Orçamentária Anual, referente ao Exercício de 2001, foi aprovada sob o número 1.870.

Considerações:

Conforme demonstrado a fl.06, houve anulação de dotação no valor de R$ 12.580.824,59, enquanto que a autorização da Lei Orçamentária é no valor de R$12.349.200,00, sendo remanejado dotações acima do permitido

Processo Número: 660540 Exercício: 2001
Município: UNAÍ

TRIBUNAL DE CONTAS
DAC - CAE
Fls. 08
MG
Câmara Municipal de Unaí

III - Execução Financeira

1 - BALANÇO FINANCEIRO (em R$)

Balanço Financeiro Apresentado:

Títulos	Receita	Despesa
Orçamentária	28.574.423,58	29.072.919,28
Extra-Orçamentária	8.066.356,30	6.990.127,52
Caixa	0,00	0,00
Bancos	554.184,43	1.131.917,51
Vinculado	0,00	0,00
Total	**37.194.964,31**	**37.194.964,31**

Análise do Balanço Financeiro X Quadro de Apuração de Receitas e Despesas

Títulos	Balanço Financeiro	Quadro Apuração Receita / Despesa	Divergências
Saldo Anterior	554.184,43	554.184,43	0,00
Receita Orçamentária	28.574.423,58	28.574.423,58	0,00
Receita Extra-Orçamentária	8.066.356,30	8.066.356,30	0,00
Despesa Orçamentária	29.072.919,28	29.072.919,28	0,00
Despesa Extra-Orçamentária	6.990.127,52	6.990.127,52	0,00
Saldo Atual	1.131.917,51	1.131.917,51	0,00

Considerações:

1- Apuramos divergência, a maior, no saldo anterior da conta Bancos, no valor R$ 27.826,10 . As contas 1431, 478, e 540, da Caixa Econômica Federal, não *apresentaram saldo na PC/2000, faz-se necessário esclarecimento, extrato e* conciliação bancária do saldo.

2-O repasse efetuado à Câmara Municipal obedeceu ao limite fixado no inciso I do art.29-A da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 2 ° da Emenda Constitucional 25/2000.

Confrontando o Anexo XXI, com o Comparativo da Receita, apuramos divergência no valor de R$ 1.910.685,85, no total da Arrecadação do Município: Receita Tributária + Transferências Exercício Anterior.

Processo Número: 660540 Exercício: 2001
Município: UNAÍ

TRIBUNAL DE CONTAS
DAC - CAE
Fls. 09
Câmara Municipal
07
de final

2 - DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS (em R$)

2.1 - Das Disponibilidades Líquidas em 31/12/2001
2.1.1 - Saldo em Disponibilidade:

Caixa	0,00
Bancos	1.131.917,51
Vinculado	0,00
Soma	1.131.917,51
(-) Valores compromissados a pagar exceto Restos a Pagar inscritos no exercício	1.646.477,19
Saldo Líquido das Disponibilidades	(514.559,68)

2.1.2 - Restos a Pagar Inscritos

Despesas Processadas (ou liquidadas)	763.018,63
Despesas não Processadas (ou a liquidar)	3.069.820,09
Soma dos Restos a Pagar Inscritos	3.832.838,72

Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidadades Financeiras (Soma de 2.1.2 - Saldo de 2.1.1)	**3.832.838,72**

2.1.3 - No exercício, foram inscritos "Restos a Pagar" no valor de R$ 3.832.838,72, enquanto o saldo líquido das Disponibilidades Financeiras, em 31/12/2001, somava R$ (514.559,68).

2.2 - Dos Depósitos Bancários
As disponibilidades não foram depositadas somente em instituições financeiras oficiais (art. 43 da LC 101/00 e §3º, art. 164 da CF/88).

3 - DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

3.1 - Os rendimentos de aplicações financeiras foram apropriados corretamente.

3.2 - Os valores contabilizados conferem com o Quadro Demonstrativo das Aplicações Financeiras, Anexo V.

3.3 - As aplicações financeiras foram efetuadas junto às instituições abaixo:

Código	*Nome*
104	Caixa Econômica Federal

Processo Número: 660540 Exercício: 2001
Município: UNAÍ

TRIBUNAL DE CONTAS DAC - CAE Fls 10 MG
Câmara Municipal de Unaí 03

IV - Execução Patrimonial

1 - BALANÇO PATRIMONIAL (em R$)

ATIVO	APRESENTADO	APURADO
ATIVO FINANCEIRO	**1.415.939,79**	**5.837.846,93**
Disponível	1.131.917,51	1.131.917,51
Caixa	0,00	0,00
Bancos e Correspondentes	1.131.917,51	1.131.917,51
Vinculado	0,00	0,00
Realizável	284.022,28	4.705.929,42
Ações a Curto Prazo	0,00	0,00
Devedores Diversos e Outras	284.022,28	4.705.929,42
ATIVO PERMANENTE	**28.405.167,66**	**48.369.752,40**
Bens Móveis	603.883,09	6.875.460,41
Bens Imóveis	2.195.168,69	11.682.468,91
Bens de Natureza Industrial	464.126,17	500.392,64
Créditos	4.136.793,88	4.204.437,50
Dívida Ativa	4.204.437,50	4.204.437,50
Depósitos Compulsórios	(67.643,62)	0,00
Empréstimos Concedidos	0,00	0,00
Outros Créditos	0,00	0,00
Valores Diversos	21.005.195,83	25.106.992,94
Ações Longo Prazo	7,56	7,76
Almoxarifado	20.356,90	23.401,13
Incorporação Autarquias/Entidades	20.984.831,37	25.083.584,05
SOMA DO ATIVO REAL	**29.821.107,45**	**54.207.599,33**
SALDO PATRIMONIAL		
Passivo Real Descoberto	0,00	0,00
Soma	29.821.107,45	54.207.599,33
ATIVO COMPENSADO	0,00	0,00
TOTAL GERAL	**29.821.107,45**	**54.207.599,33**

Processo Número: 660540 Exercício: 2001
Município: UNAÍ

TRIBUNAL DE CONTAS
DAC - CAE
Fls. 11

(em R$)

PASSIVO	APRESENTADO	APURADO
PASSIVO FINANCEIRO	**4.572.268,21**	**5.479.315,91**
Restos a Pagar	4.164.779,79	5.069.547,83
Serviços da Dívida a Pagar	0,00	138,39
Depósitos	407.350,03	409.629,69
Débitos de Tesouraria	138,39	0,00
Outras Operações	0,00	0,00
PASSIVO PERMANENTE	**6.177.541,63**	**5.469.002,47**
Dívida Fundada Interna	5.955.146,39	5.050.378,35
- Em Títulos	0,00	0,00
- Por Contratos	5.955.146,39	5.050.378,35
Dívida Fundada Externa	0,00	0,00
- Em Títulos	0,00	0,00
- Por Contratos	0,00	0,00
Valores Diversos	222.395,24	418.624,12
- Incorporação Autarquias/Entidades	222.395,24	418.624,12
SOMA DO PASSIVO REAL	**10.749.809,84**	**10.948.316,38**
SALDO PATRIMONIAL		
Ativo Real Líquido	19.071.297,61	43.259.280,95
Soma	29.821.107,45	54.207.599,33
PASSIVO COMPENSADO	0,00	0,00
TOTAL GERAL	**29.821.107,45**	**54.207.599,33**

2 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

(em R$)

ATIVAS	APRESENTADO	APURADO
RESULTANTES EXEC. ORÇAM.	30.782.833,53	30.782.833,53
Receita Orçamentária	28.574.423,58	28.574.423,58
Mutações Patrimoniais	2.208.409,95	2.208.409,95
INDEPENDENTES EXEC. ORÇAM.	3.620.813,03	6.840.722,77
Total das Variações Ativas	**34.403.646,56**	**37.623.556,30**
RESULTADO PATRIMONIAL		
Déficit Verificado	**0,00**	**0,00**
TOTAL GERAL	**34.403.646,56**	**37.623.556,30**

Processo Número: 660540 Exercício: 2001
Município: UNAÍ

TRIBUNAL DE CONTAS DAC - CAE Fls 12 Câmara Municipal 10 de Unaí

PASSIVAS	APRESENTADO	APURADO
RESULTANTES EXEC. ORÇAM.	29.656.899,39	29.589.255,77
Despesa Orçamentária	29.072.919,28	29.072.919,28
Mutações Patrimoniais	583.980,11	516.336,49
INDEPENDENTES EXEC. ORÇAM.	448.978,66	502.715,21
Total das Variações Passivas	**30.105.878,05**	**30.091.970,98**
RESULTADO PATRIMONIAL		
Superávit Verificado	**4.297.768,51**	**7.531.585,32**
TOTAL GERAL	**34.403.646,56**	**37.623.556,30**

RESUMO DAS ALIENAÇÕES DE BENS

Recursos Oriundos de Alienações de Bens	R$ 6.187,25
Despesas de Capital Realizadas com Recursos de Alienações de Bens	R$ 0,00
Saldo das Operações	R$ 6.187,25

Observação: A obediência ao art. 44 da Lei Complementar 101/2000 deverá ser verificada, oportunamente, quando da Inspeção "in loco".

3 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

3.1 - A Dívida Flutuante não se encontra corretamente demonstrada. (Fl. 41 a 45)

3.2 - O Município não realizou Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária no exercício.

4 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA

4.1 - A Dívida Fundada não se encontra corretamente demonstrada. (Fl. 46 a 47)

4.2 - O Município não realizou Operações de Crédito no exercício.

5 - RESULTADO DO EXERCÍCIO (APURADO):

Superávit do Exercício R$ 7.531.585,32

Ativo Real Líquido do Exercício	R$	43.259.280,95
- Ativo Real Líquido do Exerc. Anterior	R$	35.727.695,63
ARL - ARL exercício anterior	R$	7.531.585,32

CONSIDERAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO PATRIMONIAL:

1- Em conformidade com a análise da Prestação de Contas de 2000, efetuamos os seguintes ajustes:
- ajuste dos saldos dos Bens Móveis, Imóveis e de Natureza Industrial e, quando da abertura de vista,faz-se necessário Inventário Analítico para comprovação dos saldos,
- ajuste do saldo da Dívida Ativa. O serviço contábil apresentou o saldo à maior R$ 300.000,00 , este valor transferimos para 'Atualização' para que não houvesse

Processo Número: 660540 Exercício: 2001
Município: UNAÍ

TRIBUNAL DE CONTAS
DAC - CAE
Fls. 12
MG

diminuição do saldo apurado,
- ajuste no saldo de Ações,
- ajuste no saldo da conta Almoxarifado,
- ajuste e inclusão de diversas contas em Devedores Diversos , vide novo demonstrativo à fl. 40 **,**
- ajuste de diversas contas na Dívida Flutuante, vide novo demonstrativo às fl. 41 a 45 **. Verificamos que as contas não foram indentificadas, se são do FMAS,FMS, FMIA ou da Prefeitura e solicitamos, quando da abertura de vista, documentação comprobatória dos saldos ,**
- exclusão na Dívida Fundada da conta Restos a Pagar,cancelados na PC/2000,
- ajuste no demosntrativo de incorporação de Resultado.

Câmara Municipal de Unaí

2- O saldo anterior da conta Bancos foi apresentado à maior R$ 27.826,10.
3- Efetuamos o cadastramento e a incorporação do Resultado do Fundo Municipal de Saneamento, conforme Prestação de Contas enviada a este Tribunal.
4- Faz-se necessário esclarecimento sobre as contas de Impostos, movimentadas na Dívida Flutuante .

Processo Número: 660540 Exercício: 2001
Município: UNAÍ

TRIBUNAL DE CONTAS DAC - CAE Fls. 14 MG
Câmara Municipal de Unaí 12

V - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Com base nos dados extraídos das demonstrações contábeis apresentadas pela Administração Municipal, foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 31,36 % da Receita Base de Cálculo.

Considerações:

- ***Excluímos diversas contas que não compunham a Receita Base de Cálculo.***
- **Excluímos, do programa/subprograma 49.252, o valor de R$ 82.600,00, referente a subvenção social, conforme inciso II do art. 71 da LC9394/96 e consulta nº 453.787, de 11/02/98.** Em inspeção foi apurado percentual de 29,36%.
- **Conforme demonstrado no Anexo III, o Município deixou de aplicar R$ 846.735,23, dos recursos recebidos do FUNDEF.**

VI - Demonstrativo do Dispêndio com Pessoal

Com base nas informações apresentadas pela Administração Municipal, apuramos que:

O Município e os Poderes Executivo e Legislativo obedeceram aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 19, III e art. 20, III alíneas a e b, tendo sido aplicados 45,90%, 42,46% e 3,44%, respectivamente, da Receita Base de Cálculo.

O Município e o Poder Executivo não obedeceram ao limite percentual de elevação dos gastos com pessoal, conforme estabelecido no art. 71 da LC 101/2000. Ao contrário, o Poder Legislativo obedeceu ao citado dispositivo legal.

VII - Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

Com base nos dados extraídos das demonstrações contábeis apresentadas pela Administração Municipal foi aplicado o percentual de 28,38% da Receita Base de Cálculo, nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no §1º, do art.77, do ADCT, com redação dada pelo art. 7º, da EC nº 29/2000.

Considerações:

Excluímos diversas contas que não compunham a Receita Base de Cálculo.

VIII - Despesa com Serviços de Terceiros

A despesa com serviços de terceiros do Município e dos Poderes Executivo e Legislativo excedeu a do exercício de 1999, em percentual da Receita Corrente Líquida, não cumprindo com o disposto no art.72 da LC 101/2000. Fl. 51

Processo Número: 660540 Exercício: 2001
Município: UNAÍ

Câmara Municipal de Unaí 13

TRIBUNAL DE CONTAS DAC - CAE Fls. 15 MG

IX - Regime Previdenciário

Regime(s) de Previdência que ampara(m) os servidores municipais:
- UNAPREV

X - Apropriação do Imposto de Renda

Nos termos do art. 158, da Constituição Federal/88, os valores relativos ao I.R. na Fonte sobre os pagamentos de serviços prestados por terceiros e/ou sobre remuneração paga a servidores e agentes políticos, foram apropriados no "Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada".

XI - Órgão Central de Controle Interno

Nos termos da Instrução Normativa nº 06/2001, o Executivo Municipal apresentou o Relatório do Órgão Central de Controle Interno.

Considerações:

O Relatório apresentado não atende às exigências consubstanciadas na Instrução Normativa 06/2001.

XIII - Resumo das Irregularidades Apontadas na Análise dos Atos de Gestão Econômico-Financeira da Administração Municipal

- O Balanço Financeiro não foi elaborado de forma correta, no que tange à divergência no saldo anterior do Disponível. Fl. 08
- O Balanço Patrimonial não foi elaborado de forma correta. Fl. 10 e 11
- A Dívida Flutuante apresentou divergências. Fl. 12
- A Dívida Fundada apresentou divergências. Fl. 12
- As Variações Patrimoniais apresentaram divergências. Fl. 11 e 12
- A despesa com pessoal apresentou divergências. Fl. 14
- A despesa com serviços de terceiros apresentou divergências. Fl. 14

CAE/DAC, em 11/11/2003

Nome: Stela Maris Pimenta Ribeiro
Cargo / TC: Inspetor / 1697-4

Processo Número: 660540 Exercício: 2001
Município: UNAÍ

TRIBUNAL DE CONTAS DAC - CAE Fls. 16 MG
Câmara Municipal 14 de final

QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ANEXO 01

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: EDUCAÇÃO

Impostos e Transferências		R$	20.700.292,98
Aplicação devida - CF 88	(25,00 %)	R$	5.175.073,25
Aplicação Apurada	(31,36 %)	R$	6.491.270,65

A) Impostos:

1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	R$	825.328,71
1112.03.00	I.T.B.I. - Imp.S/Tr.Intervivos de Bens e Dir.Reais	R$	447.668,89
1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R$	1.313.235,21
Subtotal(A)		**R$**	**2.586.232,81**

B) Transferências Correntes:

Processo Número: 660540 Exercício: 2001
Município: UNAÍ

1721.01.01	Transferências Correntes	R$	0,00
1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	R$	7.280.102,90
1721.01.03	Cota-Parte Vr. Petr.Bruto Prod.Nac.-Fundo Esp.	R$	0,00
1721.01.04	Transferência do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes	R$	830.647,87
1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	R$	140.566,44
1721.01.06	Transf. do IRRF - FMS	R$	0,00
1721.01.07	Transf. de IRRF - FMAS	R$	0,00
1721.01.32	Cota-Parte do Imp. s/ Op. de Créd., Câmbio, Seg. ou Rel. a Tít. ou V. Mob.-Com. do Ouro	R$	0,00
1721.09.01	Transferência Financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios - LC nº 87/96	R$	402.297,48
1721.09.02	Transferência do FNDE para Merenda Escolar	R$	0,00
1721.09.03	Transf. do SUS PAB - FMS	R$	0,00
1721.09.04	Transf. do SUS PACs - FMS	R$	0,00
1721.09.05	Transf. do SUS - Carências Nutricionais - FMS	R$	0,00
1721.09.06	Transf. do SUS - Vig. Sanitária - FMS	R$	0,00
1721.09.07	Transf. do SUS - Vig. Epidemiológica - FMS	R$	0,00
1721.09.08	Transf. do SUS - FAE/FMS	R$	0,00
1721.09.09	Transf. do SUS - AIH/FMS	R$	0,00
1722.01.01	Cota-Parte Imp. s/ Oper. Rel. a Circ. Merc. e s/ Prest. Serv. de Transp. Interest. e Interm. e Com.	R$	7.694.954,32
1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	R$	0,00
1722.01.03	Cota-Parte do Imp. s/ Produtos Industrializados Exportados	R$	1.336.764,56
1722.01.04	Cota-Parte do IPI de Exportação	R$	262.293,84
1722.01.30	Cota Parte da Cont. do Salário Educação	R$	0,00
1722.09.01	Part. nas Multas c/ o Meio Ambiente	R$	0,00
1724.01.02	Cota-Parte do FPM - FUNDEF	R$	0,00
1724.01.03	Cota-Parte do ICMS - FUNDEF	R$	0,00
1724.01.04	Cota-Parte do IPI - FUNDEF	R$	0,00
1724.01.05	Cota-Parte do ICMS Desoneração - FUNDEF	R$	0,00
Subtotal(B)		**R$**	**17.947.627,41**

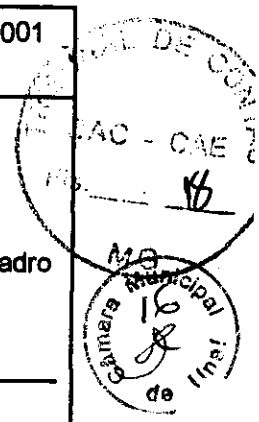
C) Transferências de Capital:

2421.01.02	Cota-Parte do FPM	R$	2.125,87
2421.09.01	Transf. Financ. aos Estados, ao Dist. Fed. e aos Municípios - LC nº 87/96	R$	0,00
2422.01.01	Cota-Parte do ICMS	R$	164.306,89
Subtotal(C)		**R$**	**166.432,76**
TOTAL GERAL (A+B+C)		**R$**	**20.700.292,98**

D) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

TRIBUNAL DE CONTAS DAC : CAE Fls. 17 MG
Câmara Municipal de Unaí 15

Processo Número: 660540 Exercício: 2001
Município: UNAÍ



Valor mínimo legal: 25% do total acima.

Valor Apurado: ver Função 08, Programas 07, 08, 41, 42, 45, 47, 49, 82, 84 no Quadro Comparativo de Despesa Autorizada com a Realizada (menos valores impugnados)

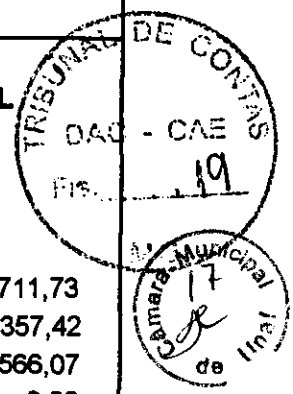
Considerações:

- Excluimos diversas contas que não compunham a Receita Base de Cálculo.
- *Excluimos do programa/subprograma 49.252 o valor de R$ 82.600,00 referente a subvenção social, conforme inciso II dl art. 71 da LC9394/96 e consulta nº 453.787 de 11/02/98.* Em inspeção foi apurado percentual de 21,36%.
- Conforme demonstrado no Anexo III o Município deixou de aplicar R$ 846.735,23 dos recursos recebidos do FUNDEF.

CAE/DAC, em 11/11/2003

Nome: Stela Maris Pimenta Ribeiro
Cargo / TC: Inspetor / 1697-4

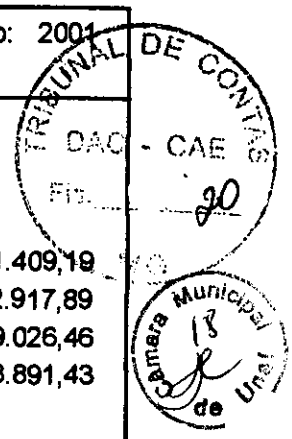
Processo Número: 660540 Exercício: 2001
Município: UNAÍ



QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ANEXO 02
DESPESA COM PESSOAL

I) DESPESA (PREFEITURA +CÂMARA+ADMINISTRAÇÃO INDIRETA)		
3111 - Pessoal Civil	R$	11.152.711,73
3113 - Obrigações Patronais	R$	851.357,42
3132 - Outras Despesas de Pessoal	R$	2.132.566,07
3191 - Sentenças Judiciárias de Pessoal	R$	0,00
3253 - Salário Família	R$	73.349,43
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	R$	14.209.984,65
Deduções		
(-) Indenizações por demissões	R$	0,00
(-) Incentivos à demissão voluntária	R$	0,00
(-) Sentenças Judiciárias Anteriores	R$	0,00
(-) Convocações Extraordinárias	R$	0,00
TOTAL DESPESAS COM PESSOAL = BASE DE CÁLCULO	R$	14.209.984,65
II) RECEITA		
Receita Corrente da Administração Direta Municipal	R$	27.992.250,14
(+) Receita Corrente Própria da Administração Indireta	R$	3.051.408,75
(-) Contribuição dos Servidores p/ o Sist. Próprio de Previdência	R$	85.052,86
(-) Receita de Compensação entre Regimes de Previdência (§9º, art. 201, da Constituição Federal/88)	R$	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = BASE DE CÁLCULO	R$	30.958.606,03

Processo Número: 660540 Exercício: 2001
Município: UNAÍ



III) PERCENTUAIS MONETÁRIOS DE APLICAÇÃO

A) MUNICÍPIO

Receita Base de Cálculo de 1999	R$	22.031.409,19
Despesa Total com Pessoal em 1999	R$	10.492.917,89
(Inativos: R$740.634,74 + Pensionistas: R$298.391,72)	R$	1.039.026,46
Dispêndio Realizado em 1999 (IN 05/2001) (42,91%)	R$	9.453.891,43

Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000 para o exercício de 2000 (47,20%)

Receita Base de Cálculo de 2000	R$	28.669.313,27
Despesa Total com Pessoal em 2000	R$	10.832.288,40
(Inativos: R$781.411,74 + Pensionistas: R$341.129,31)	R$	1.122.541,05
Dispêndio Realizado em 2000 (IN 05/2001) (33,87%)	R$	9.709.747,35

Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000 para o exercício de 2001 (37,25%)

Receita Base de Cálculo de 2001	R$	30.958.606,03
Dispêndio Realizado em 2001 (IN 05/2001) (45,90%)	R$	14.209.984,65
Percentual Excedente 2001 (8,65%)		

B) EXECUTIVO

Receita Base de Cálculo de 1999	R$	22.031.409,19
Despesa Total com Pessoal em 1999	R$	9.437.833,27
(Inativos: R$740.634,74 + Pensionistas: R$298.391,72)	R$	1.039.026,46
Dispêndio Realizado em 1999 (IN 05/2001) (38,12%)	R$	8.398.806,81

Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000 para o exercício de 2000 (41,93%)

Receita Base de Cálculo de 2000	R$	28.669.313,27
Despesa Total com Pessoal em 2000	R$	9.660.516,07
(Inativos: R$781.411,74 + Pensionistas: R$341.129,31)	R$	1.122.541,05
Dispêndio Realizado em 2000 (IN 05/2001) (29,78%)	R$	8.537.975,02

Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000 para o exercício de 2001 (32,76%)

Receita Base de Cálculo de 2001	R$	30.958.606,03
Dispêndio Realizado em 2001 (IN 05/2001) (42,46%)	R$	13.145.886,08
Percentual Excedente 2001 (9,70%)		

Processo Número: 660540
Município: UNAÍ

Exercício: 2001

TRIBUNAL DE CONTAS
DAC - CAE
Fls. 201
MG
Câmara Municipal de Unaí 19

C) LEGISLATIVO

Receita Base de Cálculo de 1999		
Despesa Total com Pessoal em 1999	R$	22.031.409,19
(Inativos: R$0,00 + Pensionistas: R$0,00)	R$	1.055.084,62
Dispêndio Realizado em 1999 (IN 05/2001) (4,79%)	R$	0,00
	R$	1.055.084,62
Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000 para o exercício de 2000 (5,27%)		
Receita Base de Cálculo de 2000		
Despesa Total com Pessoal em 2000	R$	28.669.313,27
(Inativos: R$0,00 + Pensionistas: R$0,00)	R$	1.171.772,33
Dispêndio Realizado em 2000 (IN 05/2001) (4,09%)	R$	0,00
	R$	1.171.772,33
Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000 para o exercício de 2001 (4,50%)		
Receita Base de Cálculo de 2001	R$	30.958.606,03
Dispêndio Realizado em 2001 (IN 05/2001) (3,44%)	R$	1.064.098,57
Percentual Excedente 2001 (%)		

Processo Número: 660540 Exercício: 2001
Município: UNAÍ

IV) PERCENTUAIS DE ELEVAÇÃO

TRIBUNAL DE CONTAS
DAC - CAE
Fls. 22
MG
Câmara Municipal de Unaí 20

Considerando o disposto no art. 71 da LC 101/00, tendo em vista que o Município e os Poderes Executivo e Legislativo, no exercício de 1999, não atingiram os limites de 60%, 54% e 6% respectivamente, poderá a Administração Municipal despender os seguintes percentuais máximos em Despesa com Pessoal, de acordo com as tabelas abaixo:

MUNICÍPIO

Exercício	Dispêndio Permitido (%)	Dispêndio Realizado (%)	Diferença a Maior (%)
2000	47,20	33,87	
2001	37,25	45,90	8,65
2002			
2003			

Isto posto, o Município não cumpriu, neste exercício, o percentual de elevação, tendo ocorrido uma diferença a maior de 8,65%.

EXECUTIVO MUNICIPAL

Exercício	Dispêndio Permitido (%)	Dispêndio Realizado (%)	Diferença a Maior (%)
2000	41,93	29,78	
2001	32,76	42,46	9,70
2002			
2003			

Isto posto, o Executivo não cumpriu, neste exercício, o percentual de elevação, tendo ocorrido uma diferença a maior de 9,70%.

Processo Número: 660540 Exercício: 2001
Município: UNAÍ

TRIBUNAL DE CONTAS
DAC - CAE
Fls 23
MG
Câmara Municipal de Unaí 21

LEGISLATIVO MUNICIPAL

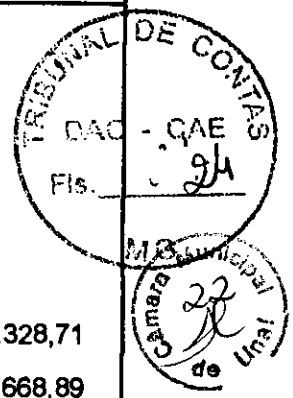
Exercício	Dispêndio Permitido (%)	Dispêndio Realizado (%)	Diferença a Maior (%)
2000	5,27	4,09	
2001	4,50	3,44	
2002			
2003			

Isto posto, o Legislativo cumpriu, neste exercício, o percentual de elevação, estando regular o dispêndio.

CAE/DAC, em 11/11/2008

Nome: Stela Maris Pimenta Ribeiro
Cargo / TC: Inspetor / 1697-4

Processo Número: 660540 Exercício: 2001
Município: UNAÍ



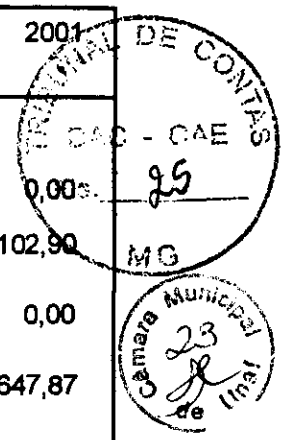
QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ANEXO 03

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SAÚDE

A) Impostos:

1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial *Urbana*	R$	825.328,71
1112.03.00	I.T.B.I. - Imp.S/Tr.Intervivos de Bens e Dir.Reais	R$	447.668,89
1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R$	1.313.235,21
Subtotal(A)		**R$**	**2.586.232,81**

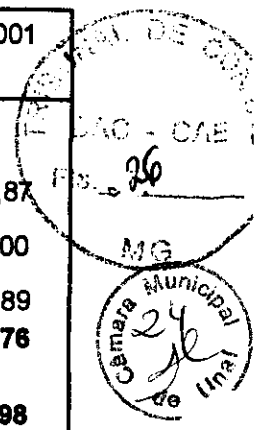
Processo Número: 660540 Exercício: 2001
Município: UNAÍ



B) Transferências Correntes:

1721.01.01	Transferências Correntes	R$	0,00
1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	R$	7.280.102,90
1721.01.03	Cota-Parte Vr. Petr.Bruto Prod.Nac.-Fundo Esp.	R$	0,00
1721.01.04	Transferência do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes	R$	830.647,87
1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	R$	140.566,44
1721.01.06	Transf. do IRRF - FMS	R$	0,00
1721.01.07	Transf. de IRRF - FMAS	R$	0,00
1721.01.32	Cota-Parte do Imp. s/ Op. de Créd., Câmbio, Seg. ou Rel. a Tít. ou V. Mob.-Com. do Ouro	R$	0,00
1721.09.01	Transferência Financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios - LC nº 87/96	R$	402.297,48
1721.09.02	Transferência do FNDE para Merenda Escolar	R$	0,00
1721.09.03	Transf. do SUS PAB - FMS	R$	0,00
1721.09.04	Transf. do SUS PACs - FMS	R$	0,00
1721.09.05	Transf. do SUS - Carências Nutricionais - FMS	R$	0,00
1721.09.06	Transf. do SUS - Vig. Sanitária - FMS	R$	0,00
1721.09.07	Transf. do SUS - Vig. Epidemiológica - FMS	R$	0,00
1721.09.08	Transf. do SUS - FAE/FMS	R$	0,00
1721.09.09	Transf. do SUS - AIH/FMS	R$	0,00
1722.01.01	Cota-Parte Imp. s/ Oper. Rel. a Circ. Merc. e s/ Prest. Serv. de Transp. Interest. e Interm. e Com.	R$	7.694.954,32
1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	R$	0,00
1722.01.03	Cota-Parte do Imp. s/ Produtos Industrializados Exportados	R$	1.336.764,56
1722.01.04	Cota-Parte do IPI de Exportação	R$	262.293,84
1722.01.30	Cota Parte da Cont. do Salário Educação	R$	0,00
1722.09.01	Part. nas Multas c/ o Meio Ambiente	R$	0,00
1724.01.02	Cota-Parte do FPM - FUNDEF	R$	0,00
1724.01.03	Cota-Parte do ICMS - FUNDEF	R$	0,00
1724.01.04	Cota-Parte do IPI - FUNDEF	R$	0,00
1724.01.05	Cota-Parte do ICMS Desoneração - FUNDEF	R$	0,00
Subtotal(B)		**R$**	**17.947.627,41**

Processo Número: 660540 Exercício: 2001
Município: UNAÍ



C) Transferências de Capital:

2421.01.02	Cota-Parte do FPM	R$	2.125,87
2421.09.01	Transf. Financ. aos Estados, ao Dist. Fed. e aos Municípios - LC nº 87/96	R$	0,00
2422.01.01	Cota-Parte do ICMS	R$	164.306,89
Subtotal(C)		**R$**	**166.432,76**
TOTAL GERAL (A+B+C)		**R$**	**20.700.292,98**

D) Percentuais Monetários de Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Aplicação no Exercício	(28,38)	R$	5.874.644,33
Aplicação Exigida (EC 29/2000)	(15,00)	R$	3.105.043,95
Aplicação Mínima Exigida 2001(EC 29/2000)	(8,60)	R$	1.780.225,20

Exercício	Aplicação Exigida (%)	Aplicação Realizada (%)	Diferença a menor (%)
2000	7,00	0,00	7,00
2001	8,60	28,38	0,00

Considerações:

Excluimos diversas contas que não compunham a Receita Base de Cáiculo.

CAE/DAC, em 11/11/2003

Nome: Stela Maris Pimenta Ribeiro
Cargo / TC: Inspetor / 1697-4

2000

Caixa/Bancos

Exercício : 2000 | Município : UNAÍ | 07/11/2003 - 15:49:07

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

Descrição				Valor Anterior	Valor Atual
01	Caixa				
	Caixa Geral			0,00	0,00
				0,00	0,00
02	Bancos				
001	05088	2831414	BANCO DO BRASIL S/A c/c 283.141-4	8.071,31	135,00
001	05088	2831554	BANCO DO BRASIL S/A c/c 283.155-4	3.930,02	2.459,06
001	05088	2831562	BANCO DO BRASIL S/A c/c 283.156-2	0,00	0,00
001	05088	2831414	BANCO DO BRASIL S/A c/c 4.710-4	0,00	0,00
001	05088	49573	BANCO DO BRASIL S/A c/c 4957-3	10.360,98	7.794,80
001	05088	7294X	BANCO DO BRASIL S/A c/c 7294-X (PPD)	0,00	0,00
001	05088	2831414	BANCO DO BRASIL S/A c/c 73.008-4	2,92	75.440,76
001	05088	730459	BANCO DO BRASIL S/A c/c 73.045-9	27.970,27	38.470,86
001	05088	730564	BANCO DO BRASIL S/A c/c 73.056-4	18.748,59	127,85
001	05088	735167	BANCO DO BRASIL S/A c/c 73.516-7	0,00	0,00
001	05088	77488	BANCO DO BRASIL S/A C/C 7748-8(ICMS)	0,00	0,00
001	05088	2831414	BANCO ITAÚ S/A c/c 14.860-9	0,00	22.817,89
341	1505	162147	BANCO ITAÚ S/A c/c 16.214-7	0,00	0,00
341	1505	164143	BANCO ITAÚ S/A c/c 16.414-3	0,00	34,47
389	693	50606982	BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A c/c 5.060.698-2	649,52	2.305,91
048	2691	155747	BEMGE S/A c/c 15.574-7	85,26	0,00
048	2691	158394	BEMGE S/A c/c 15.839-4	0,00	0,00
048	2691	158600	BEMGE S/A c/c 15.860-0	10.052,76	0,00
048	2691	8987	BEMGE S/A c/c 898-7	66,97	0,00
104	0942	10	CAIXA ECONOMICA FEDERAL c/c 1-0	162.186,03	8.812,82
001	05088	2831414	CAIXA ECONOMICA FEDERAL c/c 42-7	0,00	0,00
104	0942	834	CAIXA ECONOMICA FEDERAL c/c 83-4	3.100,85	0,00
001	05088	2831414	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	0,16	0,22
001	05088	4507-8	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	0,00	14.445,00
001	05088	4754-6	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	1.076,00	0,00
001	05088	58065-1	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	10.581,20	7.920,90
001	05088	7290-7	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	0,00	11.233,20
001	05088	7294-X	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	0,00	14.599,20

TRIBUNAL DE CONTAS DOC. CAP. Fls. 27
Câmara Municipal de Unaí 25

2000

Caixa/Bancos

Exercício : 2000 | Município : UNAÍ | 07/11/2003 - 15:49:07

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

DAC - CAE
Fls.: 98

Descrição				Valor Anterior	Valor Atual
001	05088	7397-0	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	0,00	5.115,20
001	05088	7452-7	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	0,00	28.074,95
001	05088	7506-X	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	0,00	7.365,69
001	0942	84-2	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	113,41	1.492,67
048	269-1	15885-7	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	463,00	0,00
001	1505	16436-6	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	461,20
001	0942	40-0	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.952,76	2.816,47
001	05088	58042-2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	7.151,09	57.752,05
001	05088	73146-3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	1.244,54
001	05088	73150-1	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	13.708,46	39.792,33
001	05088	73464-0	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	929,44	872,23
001	0942	137-7	FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLECÊNCIA	0,00	1.315,33
001	0942	41-9	FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLECÊNCIA	3.366,55	2.380,94
				287.567,55	355.281,54

Câmara Municipal de Unaí

2000

Vinculado

Exercício : 2000 | Município : UNAÍ | 07/11/2008 - 15:49:18

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

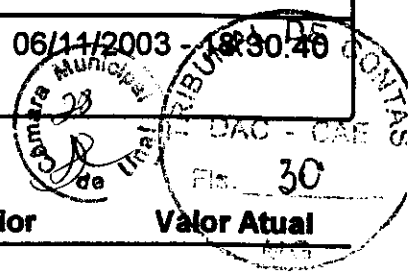
DAC - CAE
Fls. 29
MG

Título	Saldo Anterior	Inscrição	Baixa	Saldo Atual
02391-4	0,00	218.043,67	152.992,89	65.050,78
140-7	0,00	14.837,63	9.099,83	5.737,80
15001-1	3.990,92	0,00	3.990,92	0,00
15220-7	22.044,94	42.891,65	64.936,59	0,00
15370-8	5.931,30	339.509,40	342.013,49	3.427,21
15996-0	0,00	3.989,12	0,00	3.989,12
16065-3	0,00	1.388,01	0,00	1.388,01
174000-9	12,05	6.245,76	6.121,37	136,44
31-1	806,55	1,48	0,00	808,03
97419-3	37.863,04	291.700,36	329.563,40	(0,00)
4718-X	0,00	27,81	0,00	27,81
4746-5	0,10	0,00	0,00	0,10
4750-3	0,01	0,00	0,00	0,01
4799-6	0,10	2.915,86	0,00	2.915,96
4801-1	0,00	47.023,50	47.023,50	0,00
4981-6	0,00	13.041,96	0,00	13.041,96
4983-2	200.000,00	3.698,15	203.698,15	0,00
4984-0	0,00	1.749.713,58	1.749.706,58	7,00
5200-0	54,00	0,00	0,00	54,00
5202-7	0,06	0,00	0,00	0,06
5531-X	11.786,21	122.240,00	132.548,36	1.477,85
58022-8	55.999,54	1.862.894,00	1.872.829,30	46.064,24
6192000-7	0,00	2.505,94	2.505,00	0,94
6867-5	0,00	27.220,44	26.700,00	520,44
70037-8	2.826,37	3.445,19	0,00	6.271,56
73104-8	14.405,36	45.404,40	59.650,02	159,74
73134-X	0,06	0,00	0,00	0,06
7515-9	0,00	85.702,13	85.700,53	1,60
7722-4	0,00	5.105,70	5.105,70	0,00
7733-X	0,00	105.443,00	105.443,00	0,00
7734-8	0,00	48.958,00	48.958,00	0,00
7845-X	0,00	39.375,91	20.708,35	18.667,56
82-6	2.391,35	0,38	1.063,22	1.328,51
Total:	**358.111,96**	**5.083.323,03**	**5.270.358,20**	**171.076,79**

Caixa/Bancos

Exercício : 2001 | Município : UNAÍ | 06/11/2003 - 18:30:40

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

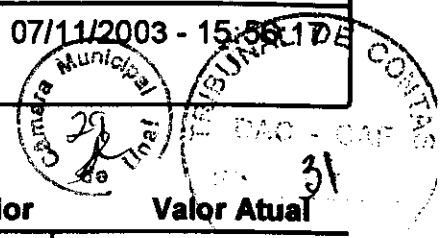


Descrição				Valor Anterior	Valor Atual
01 Caixa					
Caixa Geral				0,00	0,00
				0,00	0,00
02 Bancos					
001	05088	88633	BANCO DO BRASIL S/A c/c 8863-3 (Meio Ambiente)	0,00	6.327,00
001	05088	7733X	BANCO DO BRASIL S/A - c/c 7733-X (SOMMA)	0,00	0,00
001	05088	2831414	BANCO DO BRASIL S/A c/c 283.141-4	135,00	19.101,78
001	05088	2831554	BANCO DO BRASIL S/A c/c 283.155-4	2.459,06	6.893,38
001	05088	2831562	BANCO DO BRASIL S/A c/c 283.156-2	0,00	0,00
001	05088	46884	BANCO DO BRASIL S/A c/c 4.688-4	0,00	0,00
001	05088	46906	BANCO DO BRASIL S/A c/c 4.690-6	0,00	0,00
001	05088	47104	BANCO DO BRASIL S/A c/c 4.710-4	0,00	0,00
001	05088	47112	BANCO DO BRASIL S/A c/c 4.711-2	0,00	0,00
001	05088	4718X	BANCO DO BRASIL S/A c/c 4.718-X	27,81	0,00
001	05088	47465	BANCO DO BRASIL S/A c/c 4.746-5	0,10	0,10
001	05088	4749X	BANCO DO BRASIL S/A c/c 4.749-X	0,00	0,00
001	05088	47503	BANCO DO BRASIL S/A c/c 4.750-3	0,01	0,01
001	05088	47910	BANCO DO BRASIL S/A c/c 4.791-0 (SOMMA)	0,00	0,00
001	05088	4797X	BANCO DO BRASIL S/A c/c 4.797-X	0,00	0,00
001	05088	47996	BANCO DO BRASIL S/A c/c 4.799-6 (SOMMA)	2.915,96	2.915,96

Caixa/Bancos

Exercício : 2001 | Município : UNAÍ | 07/11/2003 - 15:56:17

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

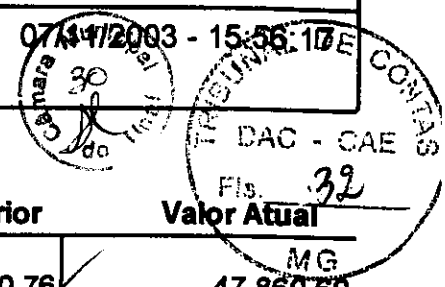


Descrição				Valor Anterior	Valor Atual
001	05088	48011	BANCO DO BRASIL S/A c/c 4.801-1 (SOMMA)	0,00	0,00
001	05088	4802X	BANCO DO BRASIL S/A c/c 4.802-X (SOMMA)	0,00	0,00
001	05088	4816X	BANCO DO BRASIL S/A c/c 4.816-X (SOMMA)	0,00	0,00
001	05088	49832	BANCO DO BRASIL S/A c/c 4.983-2	0,00	0,00
001	05088	47546	Banco do Brasil S/A c/c 4754-6(MPAS) FMAS	0,00	0,00
001	05088	49573	BANCO DO BRASIL S/A c/c 4957-3	7.794,80	1.587,84
001	05088	49816	BANCO DO BRASIL S/A c/c 4981-6	13.041,96	13.041,96
001	05088	49840	BANCO DO BRASIL S/A c/c 4984-0 (FMSB)	7,00	0,00
001	05088	52000	BANCO DO BRASIL S/A c/c 5.200-0	54,00	54,00
001	05088	52027	BANCO DO BRASIL S/A c/c 5.202-7	0,06	0,06
001	05088	5531X	BANCO DO BRASIL S/A c/c 5.531-X (PNAE)	1.477,85	0,19
001	05088	500011	BANCO DO BRASIL S/A c/c 50.001-1	0,00	0,00
001	05088	580228	BANCO DO BRASIL S/A c/c 58.022-8	46.064,24	29.688,80
001	05088	580422	Banco do Brasil S/A c/c 58042-2 - FMS	57.752,05	2.936,08
001	05088	580430	Banco do Brasil S/A c/c 58043-0 (FNS/SMS) FMS	0,00	0,00
001	05088	580643	Banco do Brasil S/A c/c 58064-3 (FMAS)	0,22	0,22
001	05088	580651	Banco do Brasil S/A c/c 58065-1(C. Cid.) FMAS	7.920,90	38,00
001	05088	68675	BANCO DO BRASIL S/A c/c 6867-5 (Aquisição Veículo)	520,44	520,44
001	05088	7283X	banco do Brasil S/A c/c 7263-X (reforSUS) FMS	0,00	0,00
001	05088	72907	Banco do Brasil S/A c/c 7290-7 (PAC) FMAS	11.233,20	3.744,40
001	05088	7294X	Banco do Brasil S/A c/c 7294-X(FNAS-FJA/AMT) FMAS	14.599,20	4.866,40

Caixa/Bancos

Exercício : 2001 | Município : UNAÍ | 07/11/2003 - 15:56:17

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL



Descrição				Valor Anterior	Valor Atual
001	05088	730084	BANCO DO BRASIL S/A c/c 73.008-4	75.440,76	47.860,69
001	05088	730378	BANCO DO BRASIL S/A c/c 73.037-8	6.271,56	6.864,45
001	05088	730459	BANCO DO BRASIL S/A c/c 73.045-9	38.470,86	24.431,37
001	05088	730564	BANCO DO BRASIL S/A c/c 73.056-4	127,85	94,29
001	05088	731048	BANCO DO BRASIL S/A c/c 73.104-8	159,74	146,61
001	05088	735167	BANCO DO BRASIL S/A c/c 73.516-7	0,00	0,00
001	05088	73134X	BANCO DO BRASIL S/A c/c 73134-X	0,06	0,06
001	05088	731463	Banco do Brasil S/A c/c 73146-3 - FMS	1.244,54	36.687,04
001	05088	73148X	BANCO DO BRASIL S/A c/c 73148-X	0,00	0,00
001	05088	731501	Banco do Brasil S/A c/c 73150-1 - FMS	39.792,33	0,00
001	05088	734640	Banco do Brasil S/A c/c 73464-0 (Diversos) FMS	872,23	1.016,56
001	05088	736503	Banco do Brasil S/A c/c 73650-3 - FMS	0,00	0,00
001	05088	73970	Banco do Brasil S/A c/c 7397-0(Ag. Jov. Unaí) FMAS	5.115,20	10.501,89
001	05088	74527	Banco do Brasil S/A c/c 7452-7 (NAF Unaí) FMAS	28.074,95	2.914,30
001	05088	7506X	Banco do Brasil S/A c/c 7506-X (NAF Brej.) FMAS	7.365,69	652,87
001	05088	75078	Banco do Brasil S/A c/c 7507-8(Ag.Jov.Brej.) FMAS	14.445,00	9.297,00
001	05088	75108	Banco do Brasil S/A c/c 7510-8 - FMS	0,00	0,00
001	05088	75140	BANCO DO BRASIL S/A c/c 7514-0 (Transp. Escolar)	0,00	0,00
001	05088	75159	BANCO DO BRASIL S/A c/c 7515-9 (Aplic. FUNDEF)	1,60	1,60
001	05088	77224	BANCO DO BRASIL S/A c/c 7722-4 (Incra)	0,00	0,00
001	05088	77313	Banco do Brasil S/A c/c 7731-3 - UNAPREV	0,00	0,00

Caixa/Bancos

Exercício : 2001 | Município : UNAÍ | 07/11/2003 - 15:56:17

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

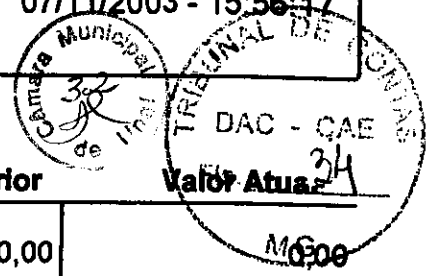
Câmara Municipal de Unaí
TRIBUNAL DE CONTAS
DAC - CAE
Fls. 33
MG

Descrição				Valor Anterior	Valor Atual
001	05088	77348	BANCO DO BRASIL S/A c/c 7734-8 (SOMMA)	0,00	0,00
001	05088	77488	BANCO DO BRASIL S/A C/C 7748-8(ICMS)	0,00	0,00
001	05088	77542	Banco do Brasil S/A c/c 7754-2 (Alta Compl.) FMS	0,00	0,00
001	05088	77747	Banco do Brasil S/A c/c 7774-7 (BPC) FMAS	0,00	3.204,00
001	05088	7845X	Banco do Brasil S/A c/c 7845-X (EMG/SEF/SCAF)	18.667,56	26.270,28
001	05088	79154	Banco do Brasil S/A c/c 7915-4 - FMS	0,00	4.921,81
001	05088	81698	Banco do Brasil S/A c/c 8169-8 (ECD) FMS	0,00	70.857,44
001	05088	82732	Banco do Brasil S/A c/c 8273-2	0,00	0,00
001	05088	84689	Banco do Brasil S/A c/c 8468-9 (Ref. APAE) FMAS	0,00	0,00
001	05088	86657	Banco do Brasil S/A c/c 8665-7 (NAF Braj.) FMAS	0,00	1.114,93
001	05088	91987	Banco do Brasil S/A c/c 9198-7 (Transp. Escolar)	0,00	3.510,00
001	05088	93811	Banco do Brasil S/A c/c 9381-1 (Saúde Mental) FMS	0,00	0,00
001	05088	9398X	Banco do Brasil S/A c/c 9398-X(PDI) FMS	0,00	0,00
001	05088	94625	Banco do Brasil S/A c/c 9462-5 (TFECD) FMS	0,00	0,00
341	1505	023914	Banco Itaú S/A c/c 02391-4 (CEMIG)	65.050,78	183.948,24
341	1505	148609	BANCO ITAÚ S/A c/c 14.860-9	22.817,89	209,60
341	1505	153708	BANCO ITAÚ S/A c/c 15370-8 (IPVA)	3.427,21	6.863,58
341	1505	159960	BANCO ITAÚ S/A c/c 15370-8 (IPVA)	3.989,12	3.989,12
341	1505	162147	BANCO ITAÚ S/A c/c 16.214-7	0,00	0,00
341	1505	163400	BANCO ITAÚ S/A c/c 16.340-0	0,00	0,00
341	1505	164143	BANCO ITAÚ S/A c/c 16.414-3	34,47	34,47

Caixa/Bancos

Exercício : 2001 | Município : UNAÍ | 07/11/2003 - 15:56:17

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

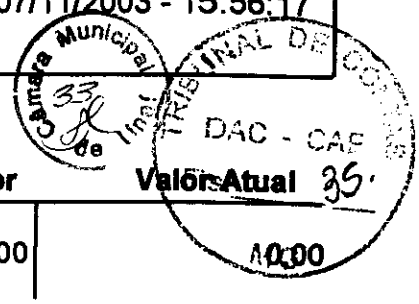


Descrição				Valor Anterior	Valor Atual
341	1505	164820	BANCO ITAÚ S/A c/c 16.482-0	0,00	0,00
341	1505	160653	Banco Itaú S/A c/c 16065-3	1.388,01	1.388,01
341	1505	163111	Banco Itaú S/A c/c 16311-1 - FMS	0,00	0,00
341	1505	163954	Banco Itaú S/A c/c 16395-4	0,00	0,00
341	1505	164366	Banco Itaú S/A c/c 16436-6 - FMS	461,20	0,00
341	1505	164374	Banco Itaú S/A c/c 16437-4 - FMS	0,00	0,00
341	1505	289585	Banco Itaú S/A c/c 28958-5 - FMS	0,00	0,00
389	693	50606982	BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A c/c 5.060.698-2	2.305,91	2.969,42
048	2691	135400	BEMGE S/A c/c 13.540-0	0,00	0,00
048	2691	150011	BEMGE S/A c/c 15.001-1	0,00	0,00
048	2691	152207	BEMGE S/A c/c 15.220-7	0,00	0,00
048	2691	155747	BEMGE S/A c/c 15.574-7	0,00	0,00
048	2691	157743	BEMGE S/A c/c 15.774-3	0,00	0,00
048	2691	158394	BEMGE S/A c/c 15.839-4	0,00	0,00
048	2691	158600	BEMGE S/A c/c 15.860-0	0,00	0,00
048	2691	159335	BEMGE S/A c/c 15.933-5	0,00	0,00
048	2691	3974193	BEMGE S/A c/c 397.419-3	0,00	0,00
048	2691	8987	BEMGE S/A c/c 898-7	0,00	0,00
104	0942	1377	Caixa Economica Feceral c/c 137-7 (FMIA)	1.315,33	0,00
104	0942	1431	Caixa Economica Federal	20.000,00	20.000,00
104	0942	478	Caixa Economica Federal	4.767,57	4.767,57
104	0942	540	Caixa Economica Federal	3.058,53	3.058,53
104	0942	10	CAIXA ECONOMICA FEDERAL c/c 1-0 (Diversos)	8.812,82	53.511,62

Caixa/Bancos

Exercício : 2001 | Município : UNAÍ | 07/11/2003 - 15:56:17

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

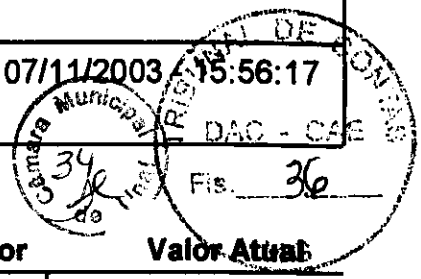


Descrição				Valor Anterior	Valor Atual
104	0942	1180	CAIXA ECONOMICA FEDERAL c/c 118-0 - Agricultura	0,00	0,00
104	0942	1415	Caixa Economica Federal c/c 141-5 (FUMAC)	0,00	0,00
104	0942	1423	Caixa Economica Federal c/c 142-3 (FUMAC)	0,00	0,00
104	0942	1431	Caixa Economica Federal c/c 143-1 (FUMAC)	0,00	0,00
104	0942	1440	Caixa Economica Federal c/c 144-0 (SAAE)	0,00	0,00
104	0942	1512	Caixa Economica Federal c/c 151-2 (P.A. Renascer)	0,00	0,00
104	0942	311	CAIXA ECONOMICA FEDERAL c/c 31-1	808,03	808,03
104	0942	400	Caixa Economica Federal c/c 40-0 (FMS)	2.816,47	2.371,17
104	0942	419	Caixa Economica Federal c/c 41-9 (FMIA)	2.380,94	901,43
104	0942	427	CAIXA ECONOMICA FEDERAL c/c 42-7	0,00	0,00
104	0942	443	CAIXA ECONOMICA FEDERAL c/c 44-3	0,00	0,00
104	0942	451	CAIXA ECONOMICA FEDERAL c/c 45-1	0,00	0,00
104	0942	532	Caixa Economica Federal c/c 53-2 (FMSB)	0,00	0,00
104	0942	540	Caixa Economica Federal c/c 54-0 (FUMAC)	0,00	0,00
104	0942	567	Caixa Economica Federal c/c 56-7 (FMS)	0,00	0,00
104	0942	60001385	Caixa Economica Federal c/c 6000138-5 (UNAPREV)	0,00	0,00
104	0942	683063	Caixa Economica Federal c/c 68306-3(Poup. c/151-2)	0,00	42.022,30
104	0942	87	Caixa Economica Federal c/c 8-7 (SAAE)	0,00	0,00
104	0942	826	CAIXA ECONOMICA FEDERAL c/c 82-6	1.328,51	1.328,51
104	0942	834	CAIXA ECONOMICA FEDERAL c/c 83-4	0,00	0,00
104	0942	842	Caixa Economica Federal c/c 84-2 (FMAS)	1.492,67	5.205,05
104	0942	966	CAIXA ECONOMICA FEDERAL c/c 96-6	0,00	0,00

Caixa/Bancos

Exercício : 2001 | Município : UNAÍ | 07/11/2003 - 15:56:17

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

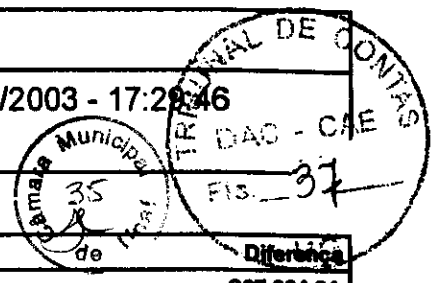


Descrição				Valor Anterior	Valor Atual
104	0942	1148	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL c/c 114-8	0,00	0,00
104	0942	1407	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL C/C 140-7(Gol de Letra)	5.737,80	0,00
104	0942	1482	Caixa Econômica Federal c/c 148-2 (INDESP)	0,00	0,00
104	0942	1490	Caixa Econômica Federal c/c 149-0	0,00	0,00
104	0942	1504	Caixa Econômica Federal c/c 150-4	0,00	0,00
104	0942	1632	Caixa Econômica Federal c/c 163-6(Indesp/Cx-Gedur)	0,00	24,50
104	0942	1652	Caixa Econômica Federal c/c 165-2 (PA BAL)	0,00	0,00
104	0942	1679	Caixa Econômica Federal c/c 167-9 (MMA)	0,00	38.519,74
104	0942	1740009	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL c/c 174.000-9	136,44	1.932,90
104	0942	61920007	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL c/c 6192000-7 (PNSE)	0,94	0,94
104	0942	681435	Caixa Econômica Federal c/c 68143-5(Poup./148-2)	0,00	96.514,60
104	0942	681648	Caixa Econômica Federal c/c 68164-8 (Poup.163-2)	0,00	155.446,56
104	0942	683055	Caixa Econômica Federal c/c 68305-5 (Poup./149-0)	0,00	26.663,87
104	0942	683071	Caixa Econômica Federal c/c 68307-1 (Poup./165-2)	0,00	68.309,65
104	0942	683080	Caixa Econômica Federal c/c 68308-0 (Poup./150-4)	0,00	47.995,02
104	0942	694480	Caixa Econômica Federal c/c 69448-0 (Poup. 1-0)	0,00	8,33
999	999	999	Conta Bancária - Câmara Municipal de Unaí	0,00	21.060,94
				554.184,43	1.131.917,51

Comparativo do Balanço Patrimonial

Exercício : 2001 Município : UNAÍ 11/11/2003 - 17:29:46

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL



ATIVO FINANCEIRO	Anterior	Atual	Diferença
Ativo Financeiro	5.810.822,12	5.837.846,93	827.024,81
Disponível	554.184,43	1.131.917,51	577.733,08
Caixa			
Bancos	554.184,43	1.131.917,51	577.733,08
Vinculado			
Realizável	4.456.637,69	4.785.929,42	249.291,73
Ações de Curto Prazo			
Devedores Diversos	4.456.537,69	4.705.929,42	249.291,73
Ativo Permanente	40.913.411,50	48.369.752,40	7.456.340,90
Bens Móveis	6.483.507,78	6.875.460,41	391.952,63
Bens Imóveis	11.088.096,14	11.682.468,91	594.372,77
Bens de Natureza Industrial	59.610,22	500.392,64	440.782,42
Créditos	3.097.359,53	4.204.437,50	1.107.077,97
Dívida Ativa	3.097.359,53	4.204.437,50	1.107.077,97
Depósitos Compulsórios			
Empréstimos Concedidos			
Outros Créditos			
Valores Diversos	20.184.837,83	25.106.092,94	4.922.155,11
Ações	7,76	7,76	
Almoxarifado	23.103,57	23.401,13	297,69
Incorporação Autarquias/Entidades	20.161.726,50	25.083.584,05	4.921.857,55
TOTAL DO ATIVO	45.924.233,62	54.207.599,33	8.283.365,71
Passivo Real Descoberto			
Soma	45.924.233,62	54.207.599,33	8.283.365,71
Ativo Compensado			
TOTAL GERAL	45.924.233,62	54.207.599,33	8.283.365,71

PASSIVO FINANCEIRO	Anterior	Atual	Diferença
Passivo Financeiro	4.275.560,80	5.479.315,91	1.203.755,11
Restos a Pagar	3.817.425,02	5.069.547,83	1.252.122,81
Exercício Atual		3.832.838,72	3.832.838,72
Exercícios Anteriores	3.817.425,02	1.236.709,11	(2.580.715,91)
Serviços da Dívida a Pagar	138,39	138,39	
Depósitos	457.997,39	409.629,69	(48.367,70)
Débitos de *Tesouraria*			
Outras Operações			
Passivo Permanente	5.920.977,19	5.469.002,47	(451.974,72)
Dívida Fundada Interna	5.556.089,62	5.050.378,35	(505.711,27)
Por Contratos	5.556.089,62	5.050.378,35	(505.711,27)
Em Títulos			
Dívida Fundada Externa			
Por Contratos			
Em Títulos			
Valores Diversos	364.887,57	418.624,12	53.736,55
Incorporação Autarquias/Entidades	364.887,57	418.624,12	53.736,55
TOTAL DO PASSIVO	10.196.537,99	10.948.318,38	751.780,39
Ativo Real Líquido	35.727.695,63	43.259.280,95	7.531.585,32
Soma	45.924.233,62	54.207.599,33	8.283.365,71
Passivo Compensado			
TOTAL GERAL	45.924.233,62	54.207.599,33	8.283.365,71

Demonstração Das Variações Patrimoniais

Exercício : 2001 | Município : UNAÍ | 11/11/2003 - 17:36:29

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

VARIAÇÕES ATIVAS		VARIAÇÕES PASSIVAS	
RESULTANTES EXEC. ORÇAMENT.	30.782.833,83	RESULTANTES EXEC. ORÇAMENT.	29.589.255,77
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	28.574.423,58	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	29.072.919,28
RECEITAS CORRENTES	27.092.250,14	DESPESAS CORRENTES	26.304.449,71
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.526.540,66	DESPESAS DE CUSTEIO	21.053.225,57
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.251.224,14
RECEITA PATRIMONIAL	67.012,09	DESPESAS DE CAPITAL	2.768.469,57
RECEITA AGROPECUÁRIA		INVESTIMENTOS	1.853.478,11
RECEITA INDUSTRIAL		INVERSÕES FINANCEIRAS	3.402,00
RECEITA DE SERVIÇOS		TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	911.591,46
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	75.707,64		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	23.549.952,51		
RECEITAS DE CAPITAL	873.037,04		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	582.173,44		
ALIENAÇÃO DE BENS			
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	6.187,25		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	575.986,19		
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS			
Aquisição de Bens Móveis	2.208.409,95	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	516.336,49
Const. e Aquisição de Bens Imóveis	377.476,05	Cobrança da Dívida Ativa	510.149,24
Const. e Aquisição de Bens de Nat. Industrial	600.560,02	Alienação de Bens Móveis	
Aquisição de Títulos e Valores	440.782,42	Alienação de Bens Imóveis	6.187,25
Amortização da Dívida Contratada		Alienação de Bens de Nat. Industrial	
Depósitos Compulsórios	789.591,46	Alienação de Títulos e Valores	
Empréstimos Concedidos		Empréstimos Tomados	
		Recebimento de Créditos	
		Restituição de Depósitos Compulsórios	
INDEPENDENTES EXEC. ORÇAMENT.	8.540.722,77	INDEPENDENTES EXEC. ORÇAMENT.	502.715,21
Inscrição da Dívida Ativa	1.419.305,00	Cancelamento de Dívidas Ativas	102.077,79
Atualização da Dívida Ativa	300.000,00	Encampação de Dívidas Passivas	283.880,19
Incorporações Bens(doações, etc.)	34.325,04	Restabelecimento de Dívidas Passivas	
Cancelamento de Dívidas Passivas	121.765,46	Almoxarifado	43.172,22
Restabelecimento de Dívidas Ativas		Desvalorização de Bens Móveis	
Almoxarifado	43.469,78	Desvalorização de Bens Imóveis	
Reavaliação de Bens Móveis		Desvalorização de Bens de Nat. Industrial	
Reavaliação de Bens Imóveis		Desvalorização de Títulos e Valores	
Reavaliação de Bens de Nat. Industrial		Doações e/ou Baixa de Bens Inservíveis	19.848,46

TRIBUNAL DE CONTAS
Câmara Municipal de Unaí

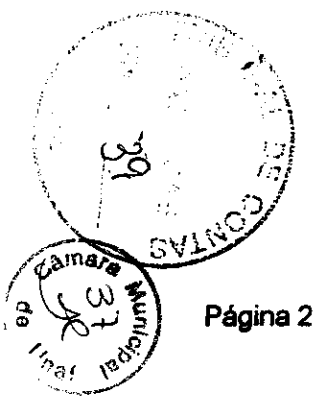
Demonstração Das Variações Patrimoniais

Exercício : 2001 | Município : UNAÍ | 11/11/2003 - 17:36:29

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

VARIAÇÕES ATIVAS		VARIAÇÕES PASSIVAS	
Reavaliação de Títulos e Valores		Incorporação Autarquias/Entidades	53.736,55
Incorporação Autarquias/Entidades	4.921.557,55	Diversos	
Diversos		Total das Variações Passivas	30.091.970,98
Atualização de Empréstimos Concedidos			
Total das Variações Ativas	37.623.556,30		
RESULTADO PATRIMONIAL		RESULTADO PATRIMONIAL	
Déficit Verificado		Superávit Verificado	7.531.585,32
TOTAL GERAL	37.623.556,30	TOTAL GERAL	37.623.556,30

RESUMO DE ALIENAÇÃO DE BENS	
Recursos Oriundos de Alienação de Bens	8.187,25
Despesa de Capital Realizadas com Recursos de Alienação de Bens	
Saldo das Operações	8.187,25



Devedores Diversos

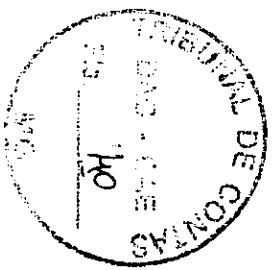
Exercício : 2001

Município : UNAÍ

11/11/2003 - 17:30:28

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

Título	Saldo Anterior	Inscrição	Restabelecimento	Baixa	Cancelamento	Saldo Atual
ARO-ICMS	30.084,52	0,00	0,00	0,00	0,00	30.084,52
CEF EMPRÉSTIMO	9.344,15	0,00	0,00	0,00	0,00	9.344,15
CONVENIO Nº6344/96	4.632,80	0,00	0,00	0,00	0,00	4.632,80
CÂMARA MUNICIPAL	3.605.676,30	0,00	0,00	0,00	0,00	3.605.676,30
DESCONTO COMPRAS ASPMU	55.216,01	0,00	0,00	0,00	0,00	55.216,01
FORNECEDORES	3,63	0,00	0,00	0,00	0,00	3,63
IMPOSTO S/ PROPRIEDDE DE VEIC. AUTOMOTORES	136,92	0,00	0,00	0,00	0,00	136,92
ITAÚ SEGUROS -FMS	172,80	0,00	0,00	0,00	0,00	172,80
REDUTOR DA LC91/97	750.189,10	0,00	0,00	0,00	0,00	750.189,10
TRANSF. AO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	1.139,19	0,00	0,00	0,00	0,00	1.139,19
Total	4.456.595,42	0,00	0,00	0,00	0,00	4.456.595,42





Demonstração da Dívida Flutuante

Exercício : 2001 | Município : UNAÍ | 11/11/2003 - 17:30:15

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

Título	Saldo Anterior	Inscrição	Restabelecimento	Baixa	Cancelamento	Saldo Atual
Restos a Pagar - Exercício Atual						
Restos a Pagar - Exercício Atual	0,00	3.832.838,72	0,00	0,00	0,00	3.832.838,72
Total	**0,00**	**3.832.838,72**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.832.838,72**
Exercícios Anteriores						
DIF. DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS E INSCRITO EM DÍVIDA FUNDADA	517.273,97	0,00	0,00	0,00	0,00	517.273,97
RESTOS A PAGAR FMAS	13.440,45	0,00	0,00	0,00	0,00	13.440,45
RESTOS A PAGAR/1993	94,87	0,00	0,00	0,00	0,00	94,87
RESTOS A PAGAR/1994	840,00	0,00	0,00	0,00	840,00	0,00
RESTOS A PAGAR/1995	47.793,37	0,00	0,00	0,00	0,00	47.793,37
RESTOS A PAGAR/1996	30.755,60	0,00	0,00	0,00	0,00	30.755,60
RESTOS A PAGAR/1997	59.504,63	0,00	0,00	0,00	0,00	59.504,63
RESTOS A PAGAR/1998	246.978,73	0,00	0,00	894,60	13.637,31	232.446,82
RESTOS A PAGAR/1998-FMIA	5.144,29	0,00	0,00	0,00	0,00	5.144,29
RESTOS A PAGAR/1998-FMS	23.260,22	0,00	0,00	0,00	108,13	23.152,09
RESTOS A PAGAR/1999	230.615,68	0,00	0,00	19.604,00	2.286,79	208.724,89
RESTOS A PAGAR/1999-FMAS	13.936,46	0,00	0,00	0,00	0,00	13.936,46
RESTOS A PAGAR/1999-FMS	20.138,83	0,00	0,00	0,00	25,00	20.113,83
RESTOS A PAGAR/2000	1.645.128,55	0,00	0,00	1.532.854,21	47.963,64	64.310,70
RESTOS A PAGAR/2000-FMAS	225.794,30	0,00	0,00	224.091,68	1.702,62	(0,00)
RESTOS A PAGAR/2000-FMIA	4.272,38	0,00	0,00	4.272,38	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR/2000-FMS	732.452,69	0,00	0,00	677.233,64	55.201,91	17,14
Total	**3.817.425,02**	**0,00**	**0,00**	**2.458.950,51**	**121.765,40**	**1.236.709,11**
Serviços da Divida a Pagar						
REESTABELECIMENTO DE DIVIDA DE 1993	10,14	0,00	0,00	0,00	0,00	10,14
REESTABELECIMENTO DE DIVIDA DE 1994	128,25	0,00	0,00	0,00	0,00	128,25

Câmara Municipal de Unaí 39 MG
TRIBUNAL DE CONTAS - DAC - CAE Fls 41

Demonstração da Dívida Flutuante

Exercício : 2001 | Município : UNAÍ | 11/11/2003 - 17:30:15

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

Título	Saldo Anterior	Inscrição	Restabelecimento	Baixa	Cancelamento	Saldo Atual
Total	**138,39**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**138,39**
Depósitos						
ASPMU	0,00	460,00	0,00	3.205,65	0,00	(2.745,65)
ASPMU	0,00	11,90	0,00	9,52	0,00	2,38
ASPMU	6.368,55	4.053,67	0,00	3.980,31	0,00	6.441,91
ASPMU - FMAS	1.110,26	0,00	0,00	0,00	0,00	1.110,26
ASPMU- FMIA	277,14	0,00	0,00	0,00	0,00	277,14
BEMGE SEGURADORA S/A	9,60	0,00	0,00	0,00	0,00	9,60
BEMGE SEGURADORA S/A	9,60	0,00	0,00	0,00	0,00	9,60
BEMGE SEGURADORA S/A	187,20	0,00	0,00	0,00	0,00	187,20
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - EMPRESTIMO	84,42	337,68	0,00	253,26	0,00	168,84
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - EMPRESTIMO	1.331,66	3.210,87	0,00	3.453,82	0,00	1.088,71
CAIXA ECONOMICA FEDERAL EMPRESTIMO	0,00	217.541,54	0,00	238.222,72	0,00	(20.681,18)
CAIXA ECONOMICA FEDERAL-EMPRESTIMO	8.632,17	25.939,99	0,00	28.841,87	0,00	5.730,29
CAMARA MUNICIPAL DE UNAI	0,00	1.496.259,24	0,00	1.496.259,24	0,00	0,00
COMPRAS ASPMU	6.255,33	122.765,74	0,00	123.225,74	0,00	5.795,33
COMPRAS ASPMU	15.826,66	25.963,00	0,00	20.653,86	0,00	21.135,80
CONSIGNACOES DE FUNDOS	27.758,10	0,00	0,00	0,00	0,00	27.758,10
CONSIGNAÇÃO DIVERSAS- FMAS	450,74	0,00	0,00	0,00	0,00	450,74
CONVENIO FNDE	4.841,46	0,00	0,00	0,00	0,00	4.841,46
CONVENIO Nº 106/99 MINISTÉRIO AGRIC. ABASTECIMENTO	0,00	840.000,00	0,00	840.007,00	0,00	(7,00)
CONVENIO PMU/FNS	0,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,06
CONVENIO PMU/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
CONVENIO PMU/SENAC	784,20	0,00	0,00	0,00	0,00	784,20
DEPOSITOS E CAUÇOES	3.990,92	0,00	0,00	0,00	0,00	3.990,92

Demonstração da Dívida Flutuante

Exercício : 2001

Município : UNAÍ

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

11/11/2003 - 17:30:15

Título	Saldo Anterior	Inscrição	Restabelecimento	Baixa	Cancelamento	Saldo Atual
DESCONTO A.S.P.M.U	21.963,46	23.217,68	0,00	22.840,73	0,00	22.340,41
DESCONTO COMPRAS ASPMU	0,00	627.709,65	0,00	631.173,79	0,00	(3.464,14)
DIVIDA ATIVA DE IPTU	111,62	640,70	0,00	752,32	0,00	0,00
FORNECEDORES DE COMBUSTIVEIS	58,10	0,00	0,00	0,00	0,00	58,10
ICATU - HARTFORD	861,55	3.562,19	0,00	4.066,57	0,00	357,17
ICATU HARTFORD	(42,27)	0,00	0,00	0,00	0,00	(42,27)
ICATU HARTFORD	154,04	199,21	0,00	218,30	0,00	134,95
ICATU-HARTFORD	11.900,26	18.476,05	0,00	20.443,86	0,00	9.932,45
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	100,88	325,35	0,00	426,23	0,00	0,00
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU	52,00	0,00	0,00	52,00	0,00	0,00
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO-OPTU	1.676,45	0,00	0,00	1.676,45	0,00	0,00
IMPOSTO S/ SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	8.297,76	766,84	0,00	9.064,60	0,00	0,00
IMPOSTO S/ SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-ISSQN	3.194,53	9.083,88	0,00	12.278,41	0,00	0,00
IRRF - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	183.942,97	292.901,51	0,00	476.844,48	0,00	0,00
IRRF- IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	2.580,90	6.162,62	0,00	8.743,52	0,00	0,00
ITAU SEGUROS	0,00	115,20	0,00	105,60	0,00	9,60
ITAU SEGUROS	0,00	31,36	0,00	0,00	0,00	31,36
ITAÚ SEGUROS	0,00	11.880,92	0,00	12.947,04	0,00	(1.066,12)
ITAÚ SEGUROS	0,00	1.723,54	0,00	1.738,24	0,00	(14,70)
ITU SEGUROS	125,69	0,00	0,00	0,00	0,00	125,69
NATIOWIDE MARITIMA VIDA	0,00	38,96	0,00	34,09	0,00	4,87
NATIOWIDE MARITIMA VIDA	0,00	407,51	0,00	371,80	0,00	35,71
NATIOWIDE MARITIMA VIDA	0,00	2.253,19	0,00	2.079,50	0,00	173,69

Demonstração da Dívida Flutuante

Exercício : 2001 | Município : UNAÍ | 11/11/2003 - 17:30:15

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

Título	Saldo Anterior	Inscrição	Restabelecimento	Baixa	Cancelamento	Saldo Atual
PENSAO ALIMENTICIA	840,67	1.670,36	0,00	0,00	0,00	2.511,03
PENSAO ALIMENTICIA	12.883,84	19.113,24	0,00	0,00	0,00	31.997,08
PREVIDENCIA SOCIAL	400,21	2.631,23	0,00	1.764,21	0,00	1.267,23
PREVIDENCIA SOCIAL	814,06	5.300,32	0,00	4.083,99	0,00	2.030,39
PREVIDENCIA SOCIAL	20.937,01	153.952,41	0,00	102.499,14	0,00	72.390,28
PREVIDENCIA SOCIAL	41.520,86	278.025,58	0,00	237.257,83	0,00	82.288,61
REDUTOR LC 91/97	0,00	0,00	0,00	221.312,94	0,00	(221.312,94)
RESTITUIÇAO DE PAGAMENTO INDEVIDOS	75,82	0,00	0,00	0,00	0,00	75,82
SASSE SEGUROS	7.283,91	0,00	0,00	0,00	0,00	7.283,91
SEGURO BEMGE	2.012,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.012,71
SUPERMERCADO	4,80	0,00	0,00	0,00	0,00	4,80
TAXA DE EXPEDIENTE E EMOLUMENTOS	0,00	51,88	0,00	51,88	0,00	0,00
TAXA DE EXPEDIENTE E EMOLUMENTOS	3,93	232,57	0,00	236,50	0,00	0,00
TRIBUTOS A RESTITUIR	2.224,69	0,00	0,00	0,00	0,00	2.224,69
UNIMED	8,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8,00
UNIMED	63,80	0,00	0,00	0,00	0,00	63,80
UNIMONTES FACULDADE	35.234,80	35.750,00	0,00	0,00	0,00	70.984,80
UNIMONTES FACULDADES	750,00	750,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
Total	**457.997,39**	**4.233.517,58**	**0,00**	**4.531.177,01**	**0,00**	**409.629,69**
Débitos de Tesouraria						
Total	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outras Operações						
Total	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Montante Final	**4.275.560,80**	**8.066.356,30**	**0,00**	**6.990.127,52**	**121.765,68**	**5.479.315,91**

Considerações:

Câmara Municipal de Unaí

TRIBUNAL DE CONTAS
DAC I CAE 6
Fls.

CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, DEVIDO A NÃO ENTREGA DA MERCADORIA OU PELA NÃO EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

NADA CONSTA

TRIBUNAL DE CONTAS
DAC / CAE
Fls. 145

Câmara Municipal de Unaí
Fls. 113

Dívida Fundada Interna

Exercício : 2001

Município : UNAÍ

12/11/2003 - 16:25:27

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

Dívida Fundada Interna Por Contratos

Autorizações			Saldo Anterior	Movimento no Exercício				Saldo Atual
Lei Nº	Data	Favorecido		Emissão	Atualização	Resgate	Cancelamento	
944/64029	17/03/81	BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS-BDMG	1.574.663,55	0,00	29.674,71	164.306,89	0,00	1.440.031,37
944/3198389	17/03/81	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF	604.148,31	0,00	9.928,70	121.967,41	0,00	492.109,60
1.692/74160	26/10/98	BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS-BDMG	1.376.956,79	0,00	57.986,61	170.683,57	0,00	1.264.259,83
1.692/74161	26/10/98	BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS-BDMG	763.319,23	0,00	32.766,64	95.159,51	0,00	700.926,36
1.692/74291	23/11/98	BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS-BDMG	17.342,11	0,00	3.586,84	6.851,33	0,00	14.077,62
1.692/74112	31/12/98	BANCO DE DESNVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS-BDMG	70.555,47	0,00	14.279,00	24.823,75	0,00	60.010,72
1.692/74512	22/12/98	BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS-BDMG	186.219,19	0,00	37.028,18	70.089,44	0,00	153.157,93
1.692/74573	31/12/98	BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS-BDMG	526.623,78	0,00	72.338,13	68.896,00	0,00	530.065,91
1.692/74574	31/12/98	BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS-BDMG	90.934,97	0,00	15.330,16	34.056,12	0,00	72.209,01
1.692/74575	31/12/97	BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS-BDMG	56.577,53	0,00	10.508,68	7.784,50	0,00	59.301,71
1.081/3130766	31/12/87	CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF	30.824,34	0,00	452,54	24.972,94	0,00	6.303,94
7787/30977091-2	30/06/89	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS	123.173,42	0,00	0,00	0,00	0,00	123.173,42
0942-CONF.DÍVIDA	04/06/92	CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF	108.158,45	0,00	0,00	0,00	0,00	108.158,45
PARC.ADMINISTRATIVO	28/03/89	INTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS	26.592,48	0,00	0,00	0,00	0,00	26.592,48
		Total	5.556.089,62	0,00	283.880,19	789.591,46	0,00	5.050.378,35

Câmara Municipal de Unaí

TRIBUNAL DE CONTAS DAC - CAE Fls. 46 MG

Dívida Fundada Interna

Exercício : 2001 | Município : UNAÍ | 12/11/2003 - 16:25:27

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

Dívida Fundada Interna Em Títulos

Autorizações			Saldo Anterior	Movimento no Exercício				Saldo Atual
Lei Nº	Data	Favorecido		Emissão	Atualização	Resgate	Cancelamento	
		Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Considerações:

AS AMORTIZAÇÕES DO INSS (PARCELAMENTO JUDICIAL Nº30934017) NO VALOR DE R$14.107,86 FORAM EMPENHADAS NO ELEMENTO DE DESPESA 3261 (JUROS DA DÍVIDA CONTRATADA) , CONFORME PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AS AMORTIZAÇÕES DO FGTS NO VALOR DE R$ 57.104,55 FORAM EMPENHADAS NO ELEMENTO DE DESPESA 3261 (JUROS DA DÍVIDA CONTRATADA) , CONFORME PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

TRIBUNAL DE CONTAS MG DAC - CAE Fls. 11

Câmara Municipal de Una!

Incorporação de Resultados de Autarquias / Outras Entidades

Exercício : 2001 | Município : UNAÍ | 12/11/2003 - 16:25:41

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

TRIBUNAL DE CONTAS DAC - CAE Fls. 48 MG

Prefeitura Municipal de Unaí 46

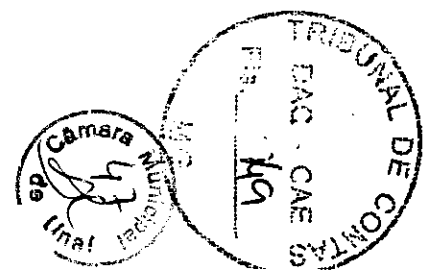
Entidade	Classificação	Exercício Anterior	Exercício Atual
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ARTE CULTURA	Total do Ativo	1.237,02	23.058,53
	Total do Passivo	9.709,00	12.109,04
	ARL/PRD	(8.471,98)	10.949,49
SERVIÇO MUNICIPAL DE ATENÇÃO AO MENOR	Total do Ativo	1.947,78	4.767,57
	Total do Passivo	15.258,23	11.022,60
	ARL/PRD	(13.310,45)	(6.255,03)
UNAPREV	Total do Ativo	505.786,11	1.843.953,59
	Total do Passivo	615,12	0,00
	ARL/PRD	505.170,99	1.843.953,59
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	Total do Ativo	18.952.416,10	19.113.051,68
	Total do Passivo	193.873,35	199.263,60
	ARL/PRD	18.758.542,75	18.913.788,08
FUNDO MUNIICIPAL DE SANEAMENTO	Total do Ativo	700.339,49	4.098.752,68
	Total do Passivo	145.431,87	196.228,88
	ARL/PRD	554.907,62	3.902.523,80

Fundo de Investimentos

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE UNAÍ-MG
COMPARATIVO DO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR COM O EXERCÍCO ENCERRADO

			VARIAÇÕES	
TITULO DO ATIVO	2000	2001	P/ MAIS	P/MENOS
ATIVO FINANCEIRO				
DISPONIVEL				
Bcos C/ Movimento				
CEF	140.863,73	58.545,46		82318,27
DEP.VINCULADOS				
Fundo Aplic. Financ.				
BB C. FIX	3036,16			3036,16
Mov. Fundos Internos	60,42			60,42
ALIEN. TEMPORARIAS				
Aplic. Financ.				
CEF C. FIX		231638,81	231638,81	
SUB TOTAL	143.960,31	290.184,27	231638,81	85414,85
ATIVO PERMANENTE				
Bens Moveis				
Maq. Mot. E Ap. Téc.	4.190,00	4.190,00		
Sub-Total:	4190,00	4.190,00		
ens Nat.Industrial				
ap. Elev, Agua	13.351,39	13.351,39		
ETA		3.079.000,00	3.079.000,00	
Reserv.	18.480,00	18.480,00		
Redes e Ramais	172.509,52	306.467,76	133.958,24	
Coletores R. Interc.	126203,02	126203,02		
ALMOXARIFADO	221645,25	260876,24	39230,99	
SUB TOTAL	552189,18	3804378,41	3252189,23	
TOTAIS DO ATIVO	700339,49	4096752,68	3483828,04	85414,85

UNAI 31 DE DEZEMBRO DE 2001



Fundo de Investimentos

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE UNAÍ-MG
COMPARATIVO DO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR COM O EXERCÍCO ENCERRADO

			VARIAÇÕES	
TITULOS DO PASSIVO	2000	2001	P/ MAIS	P/MENOS
PASSIVO FINANCEIRO				
Divida Flutuante				
Restos a Pagar				
Exerc. De 2000	145.431,87			145431,87
Exerc. De 2001		196228,88	196228,88	
SOMA DO PASSIVO	145431,87	196228,88	196228,88	145431,87
SALDO PATRIMONIAL				
Patrimônio Líquido	554.907,62	3902523,8	3.347.616,18	
	700339,49	4098752,68	3543845,06	145431,87

UNAI 31 DE DEZEMBRO DE 2001

Câmara Municipal de Unaí MG

TRIBUNAL DE CONTAS DAC - CAE Fls. 130

Eng. Sérgio Bonfim Pereira

Anexo XVIII (Artigo 72 - LC. 101/00)
Demonstrativo das Despesas de Serviços de Terceiros em Relação à Receita Corrente Líquida

Exercício : 2001 | Município : UNAÍ | 06/11/2003 - 17:42:58

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

TRIBUNAL DE C... DAC ... Fls. 51 MG
Câmara Municipal de Unaí 49

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO DE 1999	EXERCÍCIO ATUAL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (A)	19.745.914,00	30.958.606,03
DESPESAS		
PODER EXECUTIVO		
Serviços de Terceiros (B)	3.294.309,10	6.185.972,99
PODER LEGISLATIVO		
Serviços de Terceiros (C)	138.198,98	223.168,33
TOTAL (D = B + C)	3.432.508,08	6.409.141,32
COMPROMETIMENTO DOS SERVIÇOS DE TERCEIROS NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (%)		
PODER EXECUTIVO (B / A)	16,68	19,98
PODER LEGISLATIVO (C / A)	0,70	0,72

Câmara Municipal de Unaí
TRIBUNAL DE CONTAS
DAC - CAE
Fls. 152

RELATÓRIO DE GESTÃO
CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2001

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária da Administração Direta no exercício de 2001 comportou-se em conformidade com a programação estabelecida na Lei de Meios. A receita total, no valor de R$28.574.423,58, alcançou 92,55% da previsão inicial, e a despesa no valor de R$29.072.919,28, limitou-se a 94,17% daquela inicialmente autorizada, incluindo os créditos especiais abertos no período.

O maior impacto no déficit da arrecadação ocorreu nas transferências (voluntárias) de capital, por não ter se confirmado os investimentos previstos por parte do Governo Federal e Estadual, conforme os convênios celebrados.

A despesa empenhada entretanto, superou a realização das receitas no último bimestre do ano, especialmente pelos gastos maiores com a folha de pagamento (13° salário e adiantamento para férias de professores), impactando o déficit preexistente e aumentando o valor de restos a pagar inscritos para o exercício de 2002.

EXECUÇÃO PATRIMONIAL

A composição patrimonial deste Município, na forma do item II, do art. 106, da Lei Federal N.° 4.320/64 vem sendo efetuada pelos seus valores históricos, não tendo sofrido qualquer tipo de avaliação ou depreciação sistemática na forma contabilmente recomendável nos últimos anos. Entretanto, seu cadastramento e manutenção tem gerenciamento adequado, e o inventário de bens permanentes é atualizado diariamente.

Os serviços de controle de estoques de material estão perfeitamente institucionalizados, possuindo diversos almoxarifados setoriais, gerenciados e administrados por um sistema de informática que consolida contabilmente a movimentação e os saldos, completamente integrado aos sistemas de aquisições e de registro contábil, com identificação prévia de usuários, requisitantes, fornecedores, etc.

EXECUÇÃO FINANCEIRA

O Município não realizou quaisquer espécies de operação de crédito durante o exercício, e manteve em dia o pagamento das parcelas de amortização e do serviço da dívida, conforme as cláusulas pactuadas nos instrumentos contratuais

TRIBUNAL DE CONTAS - CAE
Fls. 53

que compõem a dívida fundada. O valor da dívida consolidada manteve-se dentro dos limites exigíveis. A divida flutuante aumentou significativamente em relação ao exercício anterior, especialmente em função do déficit na arrecadação verificado no último bimestre, e a consolidação do passivo dos fundos especiais, que anteriormente eram contabilizados separadamente, e que foram incorporados neste exercício.

Câmara Municipal de Unaí

GASTOS COM PESSOAL

Os gastos com pessoal mantiveram-se dentro dos limites exigíveis, comprometendo cerca de 48% da Receita Corrente Líquida. O sistema de gerenciamento de recursos humanos é bem estruturado, existe controle da freqüência de servidores por lotação, o cálculo das remunerações é automatizado, a elaboração da folha de pagamento é informatizada. Expressivo número de servidores é contratado temporariamente, especialmente na área operacional.

Unai (MG), aos 02 de Abril de 2002.

José Luiz Neto
Coordenador do Sistema de Controle Interno
Assessoria de Controle Interno da
Secretaria Municipal do Planejamento e Coordenação

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ANÁLISE FORMAL DE CONTAS – DAC
COORDENADORIA DE ÁREA DE ANÁLISE DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL – CAE

TRIBUNAL DE CONTAS DAC - CAE Fls. 54 MG

Câmara Municipal de Unaí 52

PROCESSO N.º : 660.540

NATUREZA : Prestação de Contas Municipal

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Unaí

ANO DE REFERÊNCIA : 2001

De acordo com a análise de fls. 05 a 53.

À Consideração do Sr. Diretor da DAC.

CAE, aos 21 / 11 / 2004.

Antônio Barbosa Neto
Coordenador de Área
TC 5001-3

De Acordo.

DAC, aos 26 / 11 / 2004.

Carlos Alberto Nunes Borges
Diretor da DAC
TC 1165-4

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS DAC - CAE Fls. 12 MG

Câmara Municipal de Unaí 53

DIRETORIA DE ANÁLISE FORMAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE CONTAS MUNICIPAIS E DA GESTÃO FISCAL-DECOM
COORDENADORIA DE ÁREA DE ANÁLISE DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
EXERCÍCIO: 2001
PROCESSO Nº: 660540

INFORMAÇÃO: Em cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator Wanderley Ávila, à fl. 71, cumpre-nos informar que:

Conforme consta do Anexo III, à fl. 74, foram recebidos de recursos do FUNDEF o valor de R$2.530.316,61 e aplicado o valor de R$1.683.581,38, perfazendo, portanto, uma aplicação a menor de R$846.735,23. Contudo foi indicado no demonstrativo de Bancos, à fl. 75/83, saldo bancário no valor de R$29.690,40.

Com relação ao gasto com remuneração dos profissionais do magistério foi aplicado o percentual de 66,54%, correspondente ao valor de R$1.683.581,38, atendendo, portanto, o art. 7º da Lei 9.424/96.

Quanto ao cumprimento do disposto no art. 60 do ADCT, no tocante a aplicação de pelo menos 60% dos recursos no ensino fundamental, foi apurado no Anexo II do ensino, à fl. 73, como aplicação o percentual de 60,30%, correspondente ao valor de R$3.120.550,62.

À consideração superior.

CAE/DECOM/DAC, em 24 de Maio de 2007

Ana Carmelita Maia Rodrigues

Coordenadora de Área em Exercício – TC 799-1

De acordo:

Élcio Vasconcelos Coelho

Diretor DECOM – TC 1100-0

TRIBUNAL DE CONTAS
DAC - CAE
Fls. 73

ANEXO II
Quadro Demonstrativo dos Gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Exercício : 2001 | Município : UNAÍ | 24/05/2007 - 14:40:10

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Unaí

Função 08 - Educação e Cultura

Programa	Subprogramas	Especificação	Despesa(1) (R$)	Despesa Total
07		ADMINISTRAÇÃO		828.933,35
	020	Supervisão e Coordenação Superior	0,00	
	021	Administração Geral	824.709,35	
	023	Divulgação Oficial	4.224,00	
08		ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		25.669,95
	033	Dívida Interna	25.669,95	
41		EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS		453.061,96
	185	Creche	205.201,40	
	190	Educação Pré-Escolar	247.860,56	
42		ENSINO FUNDAMENTAL		798.290,74
	025	Edificações Públicas	288.500,00	
	188	Ensino Regular	247.257,69	
	495	Previdência Social a Inativos e Pensionistas	262.533,05	
45		ENSINO SUPLETIVO		6.375,41
	213	Cursos de Suplência	5.827,41	
	217	Treinamento de Recursos Humanos	548,00	
47		ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS		2.013.775,46
	239	Transporte Escolar	2.013.775,46	
49		EDUCAÇÃO ESPECIAL		42.903,90
	252	Educação Compensatória	42.903,90	
SUBTOTAL:				**4.169.010,77**
42	188	Contribuição ao FUNDEF(art. 1º da Lei 9424/96)		2.322.259,88
TOTAL:				**6.491.270,65**

(1) Art. 70 da Lei nº 9394/96; Art. 8º, incisos I e II da Lei nº 9424/96.

Gastos com Ensino Fundamental

Valor Legal Mínimo.....	60% =	3.105.043,95
Valor Aplicado.....	60,3% =	3.120.550,62

(O Valor aplicado é composto pelas despesas efetuadas no Ensino Fundamental)

Obs.: A base de cálculo para apuração dos percentuais acima compõem-se de:

25% ((Item 02 do Anexo I) - (QCPICMS + FPM + IPIExp))

TRIBUNAL DE CONTAS
DAC - CAE
Fls. 74
Nº 8

Anexo III

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério

Demonstrativo dos Recursos Recebidos e sua Aplicação

Exercício : 2001 Município : UNAÍ 24/05/2007 - 14:40:45

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Unaí
55

01 - RECURSOS:		R$
A - Transferências:		
17210120 -	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF (FPM/IPI)	649.860,50
17210910 -	Complementação da União ao Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF (art. 6º da Lei 9424/96)	0,00
17220120 -	Transferência de Recursos do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF (ICMS / Inclui as compensações financeiras a que se refere o §2º do art. 1º da Lei 9424/96)	1.880.456,11
B - Receitas de Aplicações Financeiras (art. 3º, §6º da Lei 9424/96)		
13210102 -	Rentabilidade das Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	0,00
TOTAL DO ITEM 01:		2.530.316,61

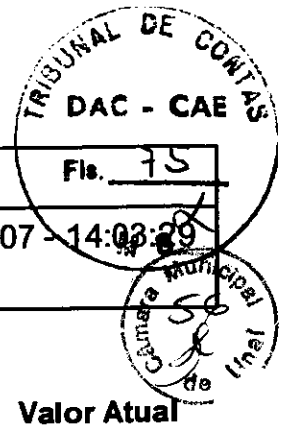
02 - APLICAÇÃO:

Função	Programa	Sub Programa	Especificação	Despesa (R$) Parcial	Despesa (R$) Total
08			EDUCAÇÃO E CULTURA		
	42		ENSINO FUNDAMENTAL		1.683.581,38
		187	Erradicação do Analfabetismo	2.1 33,05	
		188	Ensino Regular	1.681.448,33	
TOTAL					1.683.581,38

GASTO COM PESSOAL:		R$
Receita Total do Fundo (Anexo III, Item 01)	=	2.530.316,61
Valor Legal Mínimo	60% =	1.518.189,97
Valor Aplicado	66,54% =	1.683.581,38

(O Valor Aplicado é composto pelas despesas com os profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público.)

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais



Caixa/Bancos

Exercício : 2001 | Município : UNAÍ | 22/05/2007 - 14:03:29

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

Descrição				Valor Anterior	Valor Atual
01 Caixa					
Caixa Geral				0,00	0,00
				0,00	0,00
02 Bancos					
001	05088	88633	BANCO DO BRASIL S/A c/c 8863-3 (Meio Ambiente)	0,00	6.327,00
001	05088	7733X	BANCO DO BRASIL S/A - c/c 7733-X (SOMMA)	0,00	0,00
001	05088	2831414	BANCO DO BRASIL S/A c/c 283.141-4	135,00	19.101,78
001	05088	2831554	BANCO DO BRASIL S/A c/c 283.155-4	2.459,06	6.893,38
001	05088	2831562	BANCO DO BRASIL S/A c/c 283.156-2	0,00	0,00
001	05088	46884	BANCO DO BRASIL S/A c/c 4.688-4	0,00	0,00
001	05088	46906	BANCO DO BRASIL S/A c/c 4.690-6	0,00	0,00
001	05088	47104	BANCO DO BRASIL S/A c/c 4.710-4	0,00	0,00
001	05088	47112	BANCO DO BRASIL S/A c/c 4.711-2	0,00	0,00
001	05088	4718X	BANCO DO BRASIL S/A c/c 4.718-X	27,81	0,00
001	05088	47465	BANCO DO BRASIL S/A c/c 4.746-5	0,10	0,10
001	05088	4749X	BANCO DO BRASIL S/A c/c 4.749-X	0,00	0,00
001	05088	47503	BANCO DO BRASIL S/A c/c 4.750-3	0,01	0,01
001	05088	47910	BANCO DO BRASIL S/A c/c 4.791-0 (SOMMA)	0,00	0,00
001	05088	4797X	BANCO DO BRASIL S/A c/c 4.797-X	0,00	0,00

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

TRIBUNAL DE CONTAS
DAC - CAE
Fls. 76

Caixa/Bancos

Exercício : 2001 | Município : UNAÍ | 22/05/2007 - 14:03:29

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal Una
57

Descrição				Valor Anterior	Valor Atual
001	05088	47996	BANCO DO BRASIL S/A c/c 4.799-6 (SOMMA)	2.915,96	2.915,96
001	05088	48011	BANCO DO BRASIL S/A c/c 4.801-1 (SOMMA)	0,00	0,00
001	05088	4802X	BANCO DO BRASIL S/A c/c 4.802-X (SOMMA)	0,00	0,00
001	05088	4816X	BANCO DO BRASIL S/A c/c 4.816-X (SOMMA)	0,00	0,00
001	05088	49832	BANCO DO BRASIL S/A c/c 4.983-2	0,00	0,00
001	05088	47546	Banco do Brasil S/A c/c 4754-6(MPAS) FMAS	0,00	0,00
001	05088	49573	BANCO DO BRASIL S/A c/c 4957-3	7.794,80	1.587,84
001	05088	49816	BANCO DO BRASIL S/A c/c 4981-6	13.041,96	13.041,96
001	05088	49840	BANCO DO BRASIL S/A c/c 4984-0 (FMSB)	7,00	0,00
001	05088	52000	BANCO DO BRASIL S/A c/c 5.200-0	54,00	54,00
001	05088	52027	BANCO DO BRASIL S/A c/c 5.202-7	0,06	0,06
001	05088	5531X	BANCO DO BRASIL S/A c/c 5.531-X (PNAE)	1.477,85	0,19
001	05088	500011	BANCO DO BRASIL S/A c/c 50.001-1	0,00	0,00
001	05088	580228	BANCO DO BRASIL S/A c/c 58.022-8	46.064,24	29.688,80*
001	05088	580422	Banco do Brasil S/A c/c 58042-2 - FMS	57.752,05	2.936,08
001	05088	580430	Banco do Brasil S/A c/c 58043-0 (FNS/SMS) FMS	0,00	0,00
001	05088	580643	Banco do Brasil S/A c/c 58064-3 (FMAS)	0,22	0,22
001	05088	580651	Banco do Brasil S/A c/c 58065-1(C. Cid.) FMAS	7.920,90	38,00
001	05088	68675	BANCO DO BRASIL S/A c/c 6867-5 (Aquisição Veículo)	520,44	520,44
001	05088	7263X	banco do Brasil S/A c/c 7263-X (reforSUS) FMS	0,00	0,00

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

TRIBUNAL DE CONTAS
DAC - CAE
Fls. 77

Caixa/Bancos

Exercício : 2001 | Município : UNAÍ | 22/05/2007 - 14:03:20

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Unaí

Descrição				Valor Anterior	Valor Atual
001	05088	72907	Banco do Brasil S/A c/c 7290-7 (PAC) FMAS	11.233,20	3.744,40
001	05088	7294X	Banco do Brasil S/A c/c 7294-X(FNAS-FJA/AMT) FMAS	14.599,20	4.866,40
001	05088	730084	BANCO DO BRASIL S/A c/c 73.008-4	75.440,76	47.860,69
001	05088	730378	BANCO DO BRASIL S/A c/c 73.037-8	6.271,56	6.864,45
001	05088	730459	BANCO DO BRASIL S/A c/c 73.045-9	38.470,86	24.431,37
001	05088	730564	BANCO DO BRASIL S/A c/c 73.056-4	127,85	94,29
001	05088	731048	BANCO DO BRASIL S/A c/c 73.104-8	159,74	146,61
001	05088	735167	BANCO DO BRASIL S/A c/c 73.516-7	0,00	0,00
001	05088	73134X	BANCO DO BRASIL S/A c/c 73134-X	0,06	0,06
001	05088	731463	Banco do Brasil S/A c/c 73146-3 - FMS	1.244,54	36.687,04
001	05088	73148X	BANCO DO BRASIL S/A c/c 73148-X	0,00	0,00
001	05088	731501	Banco do Brasil S/A c/c 73150-1 - FMS	39.792,33	0,00
001	05088	734640	Banco do Brasil S/A c/c 73464-0 (Diversos) FMS	872,23	1.016,56
001	05088	736503	Banco do Brasil S/A c/c 73650-3 - FMS	0,00	0,00
001	05088	73970	Banco do Brasil S/A c/c 7397-0(Ag. Jov. Unaí) FMAS	5.115,20	10.501,89
001	05088	74527	Banco do Brasil S/A c/c 7452-7 (NAF Unaí) FMAS	28.074,95	2.914,30
001	05088	7506X	Banco do Brasil S/A c/c 7506-X (NAF Brej.) FMAS	7.365,69	652,87
001	05088	75078	Banco do Brasil S/A c/c 7507-8(Ag.Jov.Brej.) FMAS	14.445,00	9.297,00
001	05088	75108	Banco do Brasil S/A c/c 7510-8 - FMS	0,00	0,00
001	05088	75140	BANCO DO BRASIL S/A c/c 7514-0 (Transp. Escolar)	0,00	0,00
001	05088	75159	BANCO DO BRASIL S/A c/c 7515-9 (Aplic. FUNDEF)	1,60	1,60

TRIBUNAL DE CONTAS
DAC - CAE
Fls. 78

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Caixa/Bancos

Exercício : 2001 | Município : UNAÍ | 22/05/2007 - 14:03:29

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Unaí
57

Descrição				Valor Anterior	Valor Atual
001	05088	77224	BANCO DO BRASIL S/A c/c 7722-4 (Incra)	0,00	0,00
001	05088	77313	Banco do Brasil S/A c/c 7731-3 - UNAPREV	0,00	0,00
001	05088	77348	BANCO DO BRASIL S/A c/c 7734-8 (SOMMA)	0,00	0,00
001	05088	77488	BANCO DO BRASIL S/A C/C 7748-8(ICMS)	0,00	0,00
001	05088	77542	Banco do Brasil S/A c/c 7754-2 (Alta Compl.) FMS	0,00	0,00
001	05088	77747	Banco do Brasil S/A c/c 7774-7 (BPC) FMAS	0,00	3.204,00
001	05088	7845X	Banco do Brasil S/A c/c 7845-X (EMG/SEF/SCAF)	18.667,56	26.270,28
001	05088	79154	Banco do Brasil S/A c/c 7915-4 - FMS	0,00	4.921,81
001	05088	81698	Banco do Brasil S/A c/c 8169-8 (ECD) FMS	0,00	70.857,44
001	05088	82732	Banco do Brasil S/A c/c 8273-2	0,00	0,00
001	05088	84689	Banco do Brasil S/A c/c 8468-9 (Ref. APAE) FMAS	0,00	0,00
001	05088	86657	Banco do Brasil S/A c/c 8665-7 (NAF Brej.) FMAS	0,00	1.114,93
001	05088	91987	Banco do Brasil S/A c/c 9198-7 (Transp. Escolar)	0,00	3.510,00
001	05088	93811	Banco do Brasil S/A c/c 9381-1 (Saúde Mental) FMS	0,00	0,00
001	05088	9398X	Banco do Brasil S/A c/c 9398-X(PDI) FMS	0,00	0,00
001	05088	94625	Banco do Brasil S/A c/c 9462-5 (TFECD) FMS	0,00	0,00
341	1505	023914	Banco Itaú S/A c/c 02391-4 (CEMIG)	65.050,78	183.948,24
341	1505	148609	BANCO ITAÚ S/A c/c 14.860-9	22.817,89	209,60
341	1505	153708	BANCO ITAÚ S/A c/c 15370-8 (IPVA)	3.427,21	6.863,58
341	1505	159960	BANCO ITAÚ S/A c/c 15370-8 (IPVA)	3.989,12	3.989,12
341	1505	162147	BANCO ITAÚ S/A c/c 16.214-7	0,00	0,00

TRIBUNAL DE CONTAS DAC - CAE Fls. 79 22/05/2007 - 14:03:29 M e C Prefeitura Municipal de Unaí GO

Caixa/Bancos

Exercício : 2001 Município : UNAÍ

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

Descrição				Valor Anterior	Valor Atual
341	1505	163400	BANCO ITAÚ S/A c/c 16.340-0	0,00	0,00
341	1505	164143	BANCO ITAÚ S/A c/c 16.414-3	34,47	34,47
341	1505	164820	BANCO ITAÚ S/A c/c 16.482-0	0,00	0,00
341	1505	160653	Banco Itaú S/A c/c 16065-3	1.388,01	1.388,01
341	1505	163111	Banco Itaú S/A c/c 16311-1 - FMS	0,00	0,00
341	1505	163954	Banco Itaú S/A c/c 16395-4	0,00	0,00
341	1505	164366	Banco Itaú S/A c/c 16436-6 - FMS	461,20	0,00
341	1505	164374	Banco Itaú S/A c/c 16437-4 - FMS	0,00	0,00
341	1505	289585	Banco Itaú S/A c/c 28958-5 - FMS	0,00	0,00
389	693	50606982	BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A c/c 5.060.698-2	2.305,91	2.969,42
048	2691	135400	BEMGE S/A c/c 13.540-0	0,00	0,00
048	2691	150011	BEMGE S/A c/c 15.001-1	0,00	0,00
048	2691	152207	BEMGE S/A c/c 15.220-7	0,00	0,00
048	2691	155747	BEMGE S/A c/c 15.574-7	0,00	0,00
048	2691	157743	BEMGE S/A c/c 15.774-3	0,00	0,00
048	2691	158394	BEMGE S/A c/c 15.839-4	0,00	0,00
048	2691	158600	BEMGE S/A c/c 15.860-0	0,00	0,00
048	2691	159335	BEMGE S/A c/c 15.933-5	0,00	0,00
048	2691	3974193	BEMGE S/A c/c 397.419-3	0,00	0,00
048	2691	8987	BEMGE S/A c/c 898-7	0,00	0,00

TRIBUNAL DE CONTAS DAC - CAE Fls. 80

Caixa/Bancos

Exercício : 2001 | Município : UNAÍ | 22/05/2007 14:03:29

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Unaí

Descrição				Valor Anterior	Valor Atual
104	0942	1377	Caixa Economica Feceral c/c 137-7 (FMIA)	1.315,33	0,00
104	0942	1431	Caixa Economica Federal	20.000,00	20.000,00
104	0942	478	Caixa Economica Federal	4.767,57	4.767,57
104	0942	540	Caixa Economica Federal	3.058,53	3.058,53
104	0942	10	CAIXA ECONOMICA FEDERAL c/c 1-0 (Diversos)	8.812,82	53.511,62
104	0942	1180	CAIXA ECONOMICA FEDERAL c/c 118-0 - Agricultura	0,00	0,00
104	0942	1415	Caixa Economica Federal c/c 141-5 (FUMAC)	0,00	0,00
104	0942	1423	Caixa Economica Federal c/c 142-3 (FUMAC)	0,00	0,00
104	0942	1431	Caixa Economica Federal c/c 143-1 (FUMAC)	0,00	0,00
104	0942	1440	Caixa Economica Federal c/c 144-0 (SAAE)	0,00	0,00
104	0942	1512	Caixa Economica Federal c/c 151-2 (P.A. Renascer)	0,00	0,00
104	0942	311	CAIXA ECONOMICA FEDERAL c/c 31-1	808,03	808,03
104	0942	400	Caixa Economica Federal c/c 40-0 (FMS)	2.816,47	2.371,17
104	0942	419	Caixa Economica Federal c/c 41-9 (FMIA)	2.380,94	901,43
104	0942	427	CAIXA ECONOMICA FEDERAL c/c 42-7	0,00	0,00
104	0942	443	CAIXA ECONOMICA FEDERAL c/c 44-3	0,00	0,00
104	0942	451	CAIXA ECONOMICA FEDERAL c/c 45-1	0,00	0,00
104	0942	532	Caixa Economica Federal c/c 53-2 (FMSB)	0,00	0,00
104	0942	540	Caixa Economica Federal c/c 54-0 (FUMAC)	0,00	0,00
104	0942	567	Caixa Economica Federal c/c 56-7 (FMS)	0,00	0,00
104	0942	60001385	Caixa Economica Federal c/c 6000138-5 (UNAPREV)	0,00	0,00
104	0942	683063	Caixa Economica Federal c/c 68306-3(Poup. c/151-2)	0,00	42.022,30
104	0942	87	Caixa Economica Federal c/c 8-7 (SAAE)	0,00	0,00

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

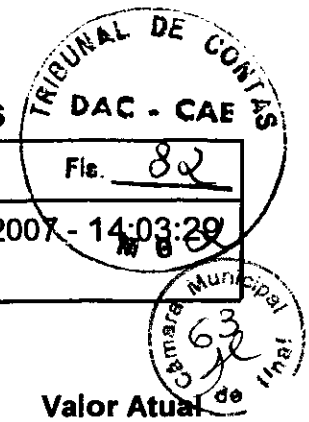
TRIBUNAL DE CONTAS
DAC - CAE
Fls. 81
22/05/2007 - 14:03:29
Câmara Municipal Unaí
62

Caixa/Bancos

Exercício : 2001 | Município : UNAÍ | Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

Descrição				Valor Anterior	Valor Atual
104	0942	826	CAIXA ECONOMICA FEDERAL c/c 82-6	1.328,51	1.328,51
104	0942	834	CAIXA ECONOMICA FEDERAL c/c 83-4	0,00	0,00
104	0942	842	Caixa Economica Federal c/c 84-2 (FMAS)	1.492,67	5.205,05
104	0942	966	CAIXA ECONOMICA FEDERAL c/c 96-6	0,00	0,00
104	0942	1148	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL c/c 114-8	0,00	0,00
104	0942	1407	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL C/C 140-7(Gol de Letra)	5.737,80	0,00
104	0942	1482	Caixa Econômica Federal c/c 148-2 (INDESP)	0,00	0,00
104	0942	1490	Caixa Econômica Federal c/c 149-0	0,00	0,00
104	0942	1504	Caixa Econômica Federal c/c 150-4	0,00	0,00
104	0942	1632	Caixa Econômica Federal c/c 163-6(Indesp/Cx-Gedur)	0,00	24,50
104	0942	1652	Caixa Econômica Federal c/c 165-2 (PA BAL)	0,00	0,00
104	0942	1679	Caixa Econômica Federal c/c 167-9 (MMA)	0,00	38.519,74
104	0942	1740009	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL c/c 174.000-9	136,44	1.932,90
104	0942	61920007	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL c/c 6192000-7 (PNSE)	0,94	0,94
104	0942	681435	Caixa Econômica Federal c/c 68143-5(Poup./148-2)	0,00	96.514,60
104	0942	681648	Caixa Econômica Federal c/c 68164-8 (Poup.163-2)	0,00	155.446,56
104	0942	683055	Caixa Econômica Federal c/c 68305-5 (Poup./149-0)	0,00	26.663,87
104	0942	683071	Caixa Econômica Federal c/c 68307-1 (Poup./165-2)	0,00	68.309,65

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais



Caixa/Bancos

Exercício : 2001 | Município : UNAÍ | 22/05/2007 - 14:03:29

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

Descrição				Valor Anterior	Valor Atual
104	0942	683080	Caixa Econômica Federal c/c 68308-0 (Poup./150-4)	0,00	47.995,02
104	0942	694480	Caixa Econômica Federal c/c 69448-0 (Poup. 1-0)	0,00	8,33
999	999	999	Conta Bancária - Câmara Municipal de Unaí	0,00	21.060,94
				554.184,43	1.131.917,51

TRIBUNAL DE CONTAS
DAC - CAE
Fls. 83

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Vinculado

Exercício : 2001 Município : UNAÍ 22/05/2007 - 14:03:40

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

Título	Saldo Anterior	Inscrição	Baixa	Saldo Atual
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Câmara Municipal de Unaí
64

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS DAC – CAE Fls. 84

Câmara Municipal de Unaí 65

Diretoria de Análise Formal de Contas - DAC

Departamento de Análise de Contas Municipais e da Gestão Fiscal - DECOM

Coordenadoria de Área de Análise de Contas do Executivo Municipal - CAE

PROCESSO N. : 660540

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

ANO DE REFERÊNCIA : 2001

De acordo com a informação de fls. 72 a 83.

Aos 31 dias do mês de março de 2007,

remeto este processo ao Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Antônio Barbosa Neto
Diretor da DAC
TC 5001-3

TRIBUNAL DE CONTAS Acórdão Fl. 167 MINAS GERAIS
Câmara Municipal de Unaí

Ementa de Parecer Prévio – Segunda Câmara

Processo n.: **660540**
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Exercício: 2001
Procedência: Prefeitura Municipal de Unaí
Responsável: José Braz da Silva, Prefeito à época
Procurador(es): Luciana de Souza Ameno, OAB/MG 140181
Representante do Ministério Público: Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Relator: Auditor Licurgo Mourão
Sessão: 20/06/2013

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXECUTIVO MUNICIPAL – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL – PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS
1) Emite-se parecer prévio pela rejeição das contas, com fulcro no art. 45, III, da LC 102/08, tendo em vista que o município aplicou no ensino o percentual de **21,36%**, o que representa uma aplicação a menor de **3,64%** da receita da base de cálculo (R$20.700.292,98), e de **14,56%** do mínimo constitucional de 25% (R$5.175.073,25), correspondendo a um valor anual de R$753.888,27; irregularidade que configura falha grave de responsabilidade do gestor. 2) Determina-se o encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas para as providências cabíveis e para todos os fins de direito. 3) Em relação à irregularidade nos créditos suplementares, é cabível a aplicação do princípio da insignificância, com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, na esteira da jurisprudência fixada nos tribunais superiores, constante da fundamentação, uma vez que o município abriu créditos suplementares sem cobertura legal, equivalente ao percentual de 0,75% da despesa total fixada. 4) Decisão unânime.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS
(Conforme arquivo constante do SGAP)

Segunda Câmara - Sessão do dia 20/06/13

AUDITOR LICURGO MOURÃO:

PROPOSTA DE VOTO

PROCESSO:	660540
NATUREZA:	Prestação de Contas Municipal
ÓRGÃO/ENTIDADE:	Prefeitura Municipal de Unaí
RESPONSÁVEL:	José Braz da Silva, Prefeito Municipal à época
EXERCÍCIO	2001
FINANCEIRO:	Licurgo Mourão
RELATOR:	Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

TRIBUNAL DE CONTAS Acórdão Fl. 168 MINAS GERAIS

Câmara Municipal 67 de

REPRESENTANTE DO MPC:

1. Relatório

Versam os presentes autos sobre a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Unaí, referente ao exercício de 2001, sob a responsabilidade do Sr. José Braz da Silva.

A unidade técnica apontou em sua análise inicial, às fls. 5 a 54, ocorrências quanto ao balanço financeiro, ao balanço patrimonial, à dívida flutuante, à dívida fundada, às variações patrimoniais, ao limite percentual de elevação dos gastos com pessoal e na despesa com serviços de terceiros. No entanto, essas ocorrências não fazem parte do escopo dos itens considerados para a emissão de parecer prévio, conforme determinações desta Casa.

A certidão, à fl. 64, informa que o responsável não se manifestou acerca dos fatos apontados pela unidade técnica, apesar do comparecimento do seu procurador nesta Casa para examinar os autos, em 11/8/05, conforme declaração de comparecimento à fl. 62.

Às fls. 72 a 84, a unidade técnica cumpriu a determinação de fl. 71, referente a informações da aplicação dos recursos do FUNDEF no exercício.

O Ministério Público de Contas, às fls. 87 a 97, em parecer da lavra do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello, opinou pela aprovação das contas com ressalva, dada a incipiente metodologia utilizada pelo SIACE/PCA.

Em 31/10/12, em cumprimento à Decisão Normativa desta Corte nº 02/2009, à fl. 113, determinei nova citação do responsável, para que se manifestasse acerca da divergência no índice constitucional concernente à aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, apurado em inspeção *in loco*, Processo Administrativo nº 708702, e no índice apresentado nesta prestação de contas, à fl. 14.

A certidão de fl. 122 informa que o responsável não se manifestou, apesar de regularmente citado em 27/11/12 (AR fl. 117) e do comparecimento do seu procurador nesta Casa para examinar os autos, em 18/12/12, conforme declaração de comparecimento à fl. 120.

De acordo com o estudo da unidade técnica, às fls. 5 a 54, **não constam irregularidades nos presentes autos quanto aos seguintes itens:**

- empenho de despesas sem créditos concedidos (art. 59 da Lei 4.320/64), pois foram autorizados créditos no total de R$30.873.000,00, e empenhadas despesas no montante de R$29.072.919,28, fl. 6;

- repasse de recursos ao Poder Legislativo (art. 29-A, I, da CR/88), pois foi repassado o percentual dentro do limite constitucional, fl. 8;

- aplicação do índice constitucional relativo à saúde (art. 77, III, do ADCT), que correspondeu ao percentual de 20,71%, conforme apurado em inspeção *in loco*, Processo Administrativo nº 708702, fl. 85;

TRIBUNAL DE CONTAS Acórdão Fl. 169 MINAS GERAIS

- às despesas com pessoal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/00), pois o município e os Poderes Executivo e Legislativo aplicaram, respectivamente, os percentuais de 45,90%, 42,46% e de 3,44% da receita base de cálculo, fl. 14.

O Ministério Público de Contas, às fls. 123 a 126, em novo parecer da lavra do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello, opinou pela emissão de parecer prévio pela rejeição das contas.

Câmara Municipal de Ibirité 63

É o relatório.

2. Fundamentação

Com base nas normas gerais de auditoria pública da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores – INTOSAI, bem como nas normas brasileiras de contabilidade, otimizou-se a análise das prestações de contas municipais através da seletividade e da racionalidade das matérias relevantes e de maior materialidade.

Sendo assim, no mérito, passa-se à exposição dos fundamentos do posicionamento adotado.

2.1 Do Princípio da Insignificância

Antes de adentrar na análise propriamente dita, faz-se necessário discorrer acerca da aplicação do princípio da insignificância pelos Tribunais de Contas, nos termos do artigo "Princípio da Insignificância e Erro Escusável como Hipóteses de Afastamento da Pretensão Reparatória do Estado"[1], publicado na revista desta Corte, em dezembro de 2011.

Entendo cabível ao processo em análise a aplicação do princípio da insignificância quando a irregularidade nos créditos adicionais não represente um valor percentual igual ou maior a 1% da despesa total fixada, pois a irregularidade ínfima não se afigura capaz de ensejar a rejeição das contas, por sua imaterialidade.

Como se sabe, o princípio da insignificância, largamente utilizado no Direito Penal, deve ser entendido no Direito Administrativo como um elemento de mitigação que atinge a tipicidade do ato praticado pelo agente púbico. Assim, requer-se um exame das circunstâncias para a aferição da conduta, frente à reprovabilidade do comportamento e à lesividade ao bem protegido. Baseia-se ainda no princípio da precaução, cujo fundamento direto é a razoabilidade, a proporcionalidade e a finalidade dos atos praticados pelos agentes políticos.

A propósito do tema, destaque-se as lições de Marcelo Harger[2], *in verbis:*

> O direito repudia a punição dos delitos de bagatela. Trata-se de noção que surgiu no Direito Penal, mas que se propagou para os demais ramos do direito punitivo. [...] As lições extraídas do Direito Penal podem *mutatis mutandis* ser aplicadas também às demais penalidades. **Sérgio Ferraz e**

---

[1] MOURÃO, Licurgo; NASCIMENTO, Marlon Nonato; FERREIRA, Diogo Ribeiro. Princípio da insignificância e erro escusável como hipóteses de afastamento da pretensão reparatória do Estado. Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, v. 81, n. 4, p. 31-41, out-dez. 2011.
[2] HARGER, Marcelo. *A utilização de conceitos de direito criminal para a interpretação da lei da de improbidade.* In: INTERESSE PÚBLICO – IP. Belo Horizonte, ano 12, n. 61, p. 121-125.

TRIBUNAL DE CONTAS Acórdão Fl. 170 MINAS GERAIS

Câmara Municipal 69 de Ibiraí

> **Adílson Abreu Dallari[3] afirmam que o princípio é aplicável às penalidades administrativas e ensinam que "com esse rótulo se tem dito que é admissível infirmar a tipicidade de fatos que, por sua inexpressividade, configuram ações de bagatela, despidas de relevância, traduzidas em valores lesivos ínfimos."** (Grifos nossos).

A seu turno, destaca-se que tal princípio pode e deve ser aplicado na esfera administrativa, conforme se depreende das inolvidáveis lições de Nelson Hungria[4], *in verbis:*

> **A ilicitude jurídica é uma só, do mesmo modo que um só, na sua essência é o dever jurídico**. Dizia BENTHAM que as leis são divididas apenas por questão de comodidade de distribuição: todas podiam ser, por sua identidade substancial, dispostas "sobre um mesmo plano, sobre um só *mapamundi*". **Assim, não há falar-se de um ilícito administrativo ontologicamente distinto de um ilícito penal**. (Grifos nossos).

Reconhecendo-se que o Supremo Tribunal Federal tem ampla jurisprudência sobre o tema, aplicando-o quando a reprimenda se revele desproporcional ou irrazoável, considerada a ação típica ou o resultado dela, prossegue Harger[5] em sua lição, *in verbis*:

> **Para que se desconfigure a conduta punível é necessário que ocorra: "a) a mínima ofensividade da conduta do agente; b) a nenhuma periculosidade social da ação; c) o reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento; d) e a inexpressividade da lesão jurídica provocada."**
>
> É com base nessa noção que têm sido absolvidos os réus processados criminalmente por estelionato, pequenos furtos, descaminho quando o valor do tributo for inferior a R$10.000,00 (dez mil reais) previsto no art. 20 da Lei n. 10.522/02. É necessário ressaltar que o valor envolvido, embora dê indício da aplicabilidade do princípio da insignificância, não é elemento suficiente para caracterizar a sua aplicação. O Supremo Tribunal Federal reconheceu a tipicidade de crimes contra o patrimônio com valores ínfimos, mas cuja lesividade à sociedade estava evidenciada por fatores como a violência física ou invasão de domicílio.
>
> Nos casos em que a conduta reflita uma vida delituosa, o princípio não será aplicável. A *contrario sensu* sempre que o ilícito for isolado pode em abstrato configurar-se a sua incidência. A aplicação efetiva, contudo, depende de uma análise casuística.
>
> As lições extraídas do Direito Penal podem *mutatis mutandis* ser aplicadas também às demais penalidades. (Grifamos).

---

[3] FERRAZ, Sérgio; DALLARI, Adilson Abreu. *Processo administrativo*. São Paulo: Malheiros, 2002. p. 59.

[4] HUNGRIA, Nelson. Ilícito administrativo e ilícito penal. Revista de Direito Administrativo, Rio de janeiro, 1991. Seleção histórica, 1945-1995. p. 17.

[5] HARGER, Marcelo. *A utilização de conceitos de direito criminal para a interpretação da lei da de improbidade*. In: INTERESSE PÚBLICO – IP. Belo Horizonte, ano 12, n. 61, p. 122-123.

TRIBUNAL DE CONTAS Acórdão Fl. 171 MINAS GERAIS

Na mesma linha de entendimento, leciona Heraldo Garcia Vitta[6], *in verbis:*

Câmara Municipal de Unaí 70

> Apesar da obrigatoriedade de ser imposta a penalidade pela Administração, conforme veremos, **condutas que resultem danos ínfimos, irrisórios, podem ser desconsideradas como ilícitas. Trata-se de análise teológico-funcional da pena: se o Estado-Administração infligisse pena aos infratores dos denominados ilícitos de bagatela, traria somente desprestígio à potestade punitiva**, em vez de fazer com que os súditos se ajustassem aos padrões do ordenamento, finalidade de toda sanção administrativa. (Grifamos).

Portanto, a orientação do Supremo Tribunal Federal[7] é firme no sentido de que, para a verificação da lesividade mínima de conduta, apta a torná-la atípica, deve-se levar em consideração diversos requisitos para aferir se o desvalor da conduta do agente justifica a aplicação da sanção, ou se é caso de aplicação do princípio da bagatela, *in verbis:*

> EMENTA: AÇÃO PENAL. Delito de peculato-furto. Apropriação, por carcereiro, de farol de milha que guarnecia motocicleta apreendida. Coisa estimada em treze reais. *Res furtiva* de valor insignificante. Periculosidade não considerável do agente. Circunstâncias relevantes. Crime de bagatela. Caracterização. Dano à probidade da administração. Irrelevância no caso. Aplicação do princípio da insignificância. Atipicidade reconhecida. Absolvição decretada. HC concedido para esse fim. Voto vencido. **Verificada a objetiva insignificância jurídica do ato tido por delituoso, à luz das suas circunstâncias, deve o réu, em recurso ou habeas corpus, ser absolvido por atipicidade do comportamento.**[8] (Grifos nossos).

O Direito Administrativo moderno caminha no sentido do reconhecimento e da aplicação dos princípios da razoabilidade e da insignificância, distinguindo-se simples falhas humanas, que podem ser relevadas, dos atos dolosos e culposos. Isso porque, hodiernamente, já não há mais espaço para a aplicação da legalidade estrita e isoladamente. Não subsiste mais o brocado *dura lex sed lex*, segundo o qual a lei é dura, mas é lei, e por isso deve ser aplicada sempre, sem exceções, independentemente da falta cometida, ou do contexto em que ocorreu.

Mesmo no caso da Administração, para quem vigora o princípio da legalidade estrita, o atendimento à lei não pode ser visto de forma isolada. A Administração não está vinculada apenas à legalidade, mas ao Direito, o que envolve também a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, a razoabilidade, entre outros. Nesse sentido é a lição do Ministro Carlos Veloso, *in verbis*:

> [...] Esse lapidar conceito de Miguel Seabra Fagundes, segundo o qual administrar é aplicar a lei de ofício, talvez esteja a exigir uma atualização.

---

[6] VITTA, Heraldo Garcia. A sanção no direito administrativo. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 58 *apud* HARGER, Marcelo. *A utilização de conceitos de direito criminal para a interpretação da lei da de improbidade.* In: INTERESSE PÚBLICO – IP. Belo Horizonte, ano 12, n. 61, p. 123.

[7] Neste sentido: HC 111487 / MG -Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, HC 98152 / MG - MINAS GERAIS Relator(a): Min. CELSO DE MELLO.

[8] BRASIL, Supremo Tribunal Federal.HC 112388 / SP - SÃO PAULO HABEAS CORPUS Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI Relator(a) p/ Acórdão: Min. CEZAR PELUSO Julgamento: 21/08/2012 Órgão Julgador: Segunda Turma

TRIBUNAL DE CONTAS Acórdão Fl. 172 MINAS GERAIS

Municipal 71 Lei 3 de

> O art. 37 da Constituição, tão apropriadamente citado por V. Exa., Sr. Ministro Eros Grau, na cabeça desse artigo há uma novidade que não tem sido posta em ênfase pelos estudiosos. **Esse artigo tornou o Direito maior do que a lei ao fazer da legalidade apenas um elo, um primeiro elo de uma corrente de juridicidade que ainda incorpora a publicidade, a impessoalidade, a moralidade, a eficiência. Ou seja, já não basta ao administrador aplicar a lei, é preciso que o faça publicamente, impessoalmente, eficientemente, moralmente.** Vale dizer: a lei é um dos conteúdos desse continente de que trata o art. 37. Então, se tivéssemos que atualizar o conceito de Seabra Fagundes, adaptando-o a nova sistemática constitucional, diríamos o seguinte: administrar é aplicar o Direito de ofício, não só a lei.[9] (Grifos nossos).

Com a vigência da denominada Lei da Ficha Limpa – Lei Complementar 135/2010, que alterou a Lei Complementar 64/1990 para incluir hipóteses de inelegibilidade que visam a proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato –, restou consignado que não basta que a irregularidade apurada seja insanável, é necessário ainda que configure **ato doloso de improbidade administrativa**.

De fato, **devemos distinguir a mera irregularidade administrativa, os pequenos erros formais, a deficiência inexpressiva de gestão orçamentária, com os atos de improbidade administrativa que causam lesão ao erário ou firam os princípios estruturadores da administração pública. Não se pode aquilatar da mesma forma o administrador ímprobo e o administrador inábil**. Outro não é o entendimento do Tribunal Regional Eleitoral – TRE de Minas Gerais[10], *in verbis*:

> [...]
>
> A irregularidade insanável constitui a causa da rejeição das contas. Está claro não ser qualquer tipo de irregularidade que ensejará a inelegibilidade enfocada. De sorte que, ainda que o Tribunal de Contas afirme haver irregularidade, desse reconhecimento não decorre automaticamente a inelegibilidade. Esta só se configura se a irregularidade detectada for irremediável, ou seja, insuperável ou incurável. **Assim, pequenos erros formais, deficiências inexpressivas ou que não**
>
> **cheguem a ferir princípios regentes da atividade administrativa, evidentemente, não atendem ao requisito legal. Dados o gigantismo do aparato estatal e a extraordinária burocracia que impera no Brasil, não é impossível que pequenas falhas sejam detectadas nas contas.** Não obstante, apesar de não ensejarem a inelegibilidade em foco, poderão – e deverão - determinar a adoção de providências corretivas no âmbito da própria Administração.
>
> **Insanáveis, frise-se, são as irregularidades graves, decorrentes de condutas perpetradas com dolo ou má-fé, contrárias ao interesse**

---

[9] BRASIL, Supremo Tribunal Federal.RMS 24699 / DF - Distrito Federal Recurso em Mandado de Segurança Relator(A): Min. Eros Grau Julgamento: 30/11/2004 Órgão Julgador: Primeira Turma

[10] Brasil, Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, Recurso Eleitoral n. 394-78.2012.6.13.0175 – procedência: 175ª de Medina, Relator Juiz Maurício Soares, julgado em sessão de 14/08/2812, com publicação na mesma sessão.

TRIBUNAL DE CONTAS Acórdão Fl. 173 MINAS GERAIS

> **público**; podem causar dano ao erário, enriquecimento ilícito, ou ferir princípios constitucionais reitores da Administração Pública. [...] (Grifamos).

Câmara Municipal de Ilha! 72

Por essa razão, **entendo desproporcional rejeitar as contas em virtude de diferenças mínimas, muito mais caracterizadoras de falhas do que necessariamente ilegalidades, com a consequência da incidência das graves objeções previstas no arcabouço normativo pátrio**. A jurisprudência hoje caminha no sentido de que as sanções devem ser razoáveis, conforme vem entendendo o Superior Tribunal de Justiça, *in verbis:*

> A Comissão Processante não logrou, portanto, demonstrar o dolo específico necessário à configuração do ilícito administrativo, pelo que, sem outros elementos, **é desproporcional e desarrazoada a sanção de demissão, e, em decorrência disso, denota-se a ofensa ao princípio da proporcionalidade**.[11] (Grifamos).

No mesmo sentido, temos a decisão deste Superior Tribunal de Justiça, em caso análogo, o qual transcrevemos *ipsis litteris*:

> São ilegais os Pareceres GQ-177 e GQ-183, da Advocacia-Geral da União, segundo os quais, caracterizada uma das infrações disciplinares previstas no art. 132 da Lei 8.112/90, se torna compulsória a aplicação da pena de demissão, **porquanto contrariam o disposto no art. 128 da Lei 8.112/90, que reflete, no plano legal, os princípios da individualização da pena, da proporcionalidade e da razoabilidade, de extrato constitucional**.[12] (Grifamos)

Destaca-se, por derradeiro, o caráter sancionador de uma rejeição de contas por parte das Cortes de Contas. Isso porque, apesar da natureza jurídica ser realmente de parecer e não de sanção, de fato, as consequências sociais são de punição. Isso há de ser levado em conta na interpretação do Direito que prescinde da aplicação literal da lei e faz-se, hermeneuticamente, de modo a atender sua função social e os princípios que regem o ordenamento jurídico brasileiro, entre os quais o da proporcionalidade e o da razoabilidade.

Sobre o tema, já destacava, em seus votos, o então Conselheiro Antônio Carlos Andrada, *verbis*:

> [...] é necessário perceber que os benefícios trazidos pela emissão do Parecer Prévio ultrapassam o mero cumprimento de uma norma constitucional; muito mais do que isso, o Parecer Prévio é um documento de elevado teor técnico especializado, contendo uma apreciação apolítica das contas consolidadas e prestadas pelo Poder Executivo.[13]

---

[11] BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. RMS 24584 / SP RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 2007/0166749-2 Relator(a) Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO (1133) Órgão Julgador T5 - QUINTA TURMA Data do Julgamento 09/02/2010 Data da Publicação/Fonte De 08/03/2010.

[12] BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. MS 12991 / DF MANDADO DE SEGURANÇA 2007/0172075-8Relator(a) Ministro Arnaldo Esteves Lima (1128) Órgão Julgador S3 - Terceira Seção Data do Julgamento 27/05/2009 Data da Publicação/Fonte De 03/08/2009 RSTJ vol. 215 p. 614.

[13] ANDRADA, Antônio Carlos Doorgal de, BARROS Laura Correa de Barros. O Parecer prévio* Como Instrumento de Transparência, Controle Social e Fortalecimento da Cidadania, *in* Revista do Tribunal de Contas do Estado De Minas Gerais

TRIBUNAL DE CONTAS Acórdão Fl. 174 MINAS GERAIS

Ressalte-se que ao exigir o quorum de 2/3 dos membros da Câmara Municipal para que o parecer prévio deixe de prevalecer, conforme art. 31, § 2°, da Constituição Federal, essa manifestação técnica reveste-se de caráter mais complexo, na busca do atendimento dos objetivos constitucionais e de interesse público, que não se desintegra por uma diferença de centésimos percentuais, incapaz de, por si só, interferir no real cumprimento das políticas e das metas. Nesse sentido já decidiu o Tribunal de Contas de Minas Gerais, no Pedido de Reexame n. 769.640, *in verbis*[14]:

Câmara Municipal 73 de Inaí

> EMENTA: Pedido de Reexame — Prestação de contas Municipal — Rejeição das Contas — I. Repasse de recursos à Câmara Municipal superior ao limite permitido (0,03% além do autorizado). **Constatação da irrelevância das proporções. Aplicação dos princípios da insignificância e da razoabilidade**. Recurso provido nesse ponto. II. Depósitos bancários em instituição financeira não oficial. Cooperativa de crédito rural. Possibilidade de arrecadação de tributos via cooperativa de crédito. Entendimento consubstanciado na resposta à Consulta n. 733.682. Recurso provido também nesse ponto. Reforma do parecer prévio — Contas julgadas regulares com ressalva — Remessa dos autos ao Ministério Público. (Grifos nossos).

De mais a mais, como esclarece José de Ribamar Caldas Furtado[15] no exame das contas de governo, como é o caso concreto, o foco deve ser a conduta do administrador na gestão pública como um todo, senão vejamos, *in verbis*:

> **Tratando-se de exame de contas de governo o que deve ser focalizado não são os atos administrativos vistos isoladamente, mas a conduta do administrador no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas idealizadas na concepção das leis orçamentárias** (PPA, LDO e LOA), que foram propostas pelo Poder Executivo e recebidas, avaliadas e aprovadas, com ou sem alterações, pelo Legislativo. Aqui perdem importância as formalidades legais em favor do exame da eficácia, eficiência e efetividade das ações governamentais. **Importa a avaliação do desempenho do chefe do Executivo, que se reflete no resultado da gestão orçamentária, financeira e patrimonial**. (Grifos nossos).

2.2 Lei Orçamentária Anual - LOA

A Lei Orçamentária n° 1.870, de 28/12/2010, à fl. 127, estimou a receita e fixou a despesa no valor de R$30.873.000,00, e, o seu art. 7°autorizou a abertura de créditos adicionais suplementares no percentual de 40% (quarenta por cento), equivalente a R$12.349.200,00.

Importante ressaltar que é possível a alteração do orçamento, por meio da abertura de créditos suplementares e pela realização de realocações orçamentárias, porém essa

---

Outubro | Novembro | Dezembro 2010 | v. 77 — n. 4 — ano XXVIII, disponível em www.tce.mg.gov.br, acesso em 14/11/2012 às 16:48.

[14] BRASIL, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Pedido de Reexame n. 769.640 , Relator: Auditor Hamilton Coelho, 2ª Câmara, data do julgamento em 11/03/10

[15] FURTADO, José de Ribamar Caldas. Direito Financeiro. 3ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012. p. 609.

TRIBUNAL DE CONTAS Acórdão Fl. 175 MINAS GERAIS

alteração orçamentária deve ser realizada evitando-se o excesso de autorizações que podem vir a desfigurar a previsão aprovada pelo Legislativo e denotar a ausência de planejamento na realização de gastos públicos.

Câmara Municipal de Ina

De acordo com os cânones da gestão fiscal responsável, deve-se ter como premissa a vigência da Lei Complementar 101/00, que assim determina para todos os entes federados, *in verbis*:

> Art. 1° Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a **responsabilidade na gestão fiscal**,
>
> [...]
>
> §1° A responsabilidade na gestão fiscal **pressupõe a ação planejada e transparente**, em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, [...] G.N.

Conforme os ensinamentos de José de Ribamar Caldas Furtado[16], o planejamento das ações governamentais é imprescindível, *in verbis*:

> Com efeito, **o planejamento é uma atividade** constante, **ininterrupta**, perene, que fundamenta, **precede** e acompanha a elaboração orçamentária e deve estar sempre presente em todas as esferas de governo e em todos os entes da Federação. [...]
>
> A propósito, diz Joaquim Castro Aguiar, "já não se tolera mais, na Administração Pública, a improvisação. **A atividade administrativa não pode prescindir do planejamento**, seja porque há necessidade de administração dos seus gastos, seja para a programação de obras e serviços. Sem planejamento, a administração dificilmente adotará decisões e programas apropriados à satisfação de suas finalidades".
>
> Assim, para se fugir da concentração em problemas imediatos, da ineficiência e desperdício dos processos produtivos e da inexistência de ações efetivas de governo, **o planejamento surge como o propulsor dos ajustes necessários para se superar a constante escassez de recursos**, enfrentar desafios e atender às demandas e às aspirações da sociedade. G.N.

Desta forma, recomendo à Administração Municipal que ao elaborar a LOA, um dos instrumentos essenciais de planejamento, o faça o mais próximo da realidade de sua municipalidade com o intuito de se evitar percentuais elevados de suplementação orçamentária.

2.3 Créditos Suplementares - Art. 42 da Lei 4.320/64

A unidade técnica em seu exame inicial, à fl. 7, informou, em suas considerações, que houve anulação de dotação no valor de R$12.580.824,59, enquanto a LOA autorizou abertura de créditos suplementares no valor de R$12.349.200,00.

---

[16] Furtado, J.R. Caldas – Elementos de direito financeiro. – 2. ed. Ver. Ampl. E atual. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

TRIBUNAL DE CONTAS Acórdão Fl. 176 MINAS GERAIS

Apesar de não ter sido apontada irregularidade, essas considerações indicam créditos suplementares sem a devida cobertura legal, no valor de R$231.624,59, em desacordo com o disposto no art. 42 da Lei 4.320/64.

Câmara Municipal 75 de Ouro Fino

Importante informar que o Exmo. Conselheiro Relator, à fl. 57, determinou abertura de vista dos autos ao prefeito municipal à época, para que se manifestasse acerca dos fatos apontados pela unidade técnica em todo o seu relatório, às fls. 3 a 54, e que o responsável não se manifestou, apesar de devidamente citado.

De fato, conforme fl. 127, a LOA autorizou abertura de créditos suplementares no limite percentual de 40%, equivalente ao valor de R$12.349.200,00, e, às fls. 128 a 130, o quadro de créditos suplementares, especiais e extraordinários demonstra que foram abertos créditos no valor de R$12.580.824,59.

Assim, pelos fatos e fundamentos expostos, constata-se que houve a abertura de créditos suplementares sem cobertura legal, no valor total de R$231.624,59, o que representa o percentual de 0,75% da despesa total fixada, no valor de R$30.873.000,00.

Importante destacar que a abertura de crédito adicional sem cobertura legal configura falha grave de responsabilidade do gestor, em razão do não atendimento do disposto no art. 42 da Lei 4.320/64.

No entanto, entendo que esta Corte de Contas deve examinar o caso em concreto sob o enfoque dos critérios de materialidade, relevância, oportunidade e risco, cuja aplicabilidade pelos Tribunais de Contas encontra respaldo em normas consagradas de auditoria governamental aplicáveis ao controle externo, nos termos da NAG 4401.1.4, constante do Manual de Normas de Auditoria Governamental[17].

Da mesma forma, encontramos respaldo em diversos arestos do Supremo Tribunal Federal, destacados anteriormente, que estabelecem como parâmetros para a aplicação do princípio da insignificância no campo penal: a) a mínima ofensividade da conduta do agente; b) a inexistência de periculosidade social da ação; c) o reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento; d) a inexpressividade da lesão jurídica provocada, a teor do decidido no HC 84.412/SP, em 19/10/2004.

Assim, entendo cabível à irregularidade em análise a aplicação do princípio da insignificância, por sua imaterialidade, pois foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal no percentual ínfimo de 0,75% da despesa total fixada (R$30.873.000,00).

2.4 Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

A unidade técnica em seu exame inicial, à fl. 14, informou que a Administração Municipal aplicou **31,36%** da receita base de cálculo na manutenção e desenvolvimento do **ensino**, obedecendo ao percentual mínimo exigido no art. 212 da CR/88.

Entretanto, em inspeção *in loco*, Processo nº 708702, a equipe técnica apurou que foi aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino o percentual de **21,36%**.

---

[17] Normas de Auditoria Governamental Aplicáveis ao Controle Externo Brasileiro. Disponível em: http://www.controlepublico.org.br/files/Proposta-de-Anteprojeto-NAGs_24-11.pdf. Acesso em: 12 dez. 12.

TRIBUNAL DE CONTAS Acórdão Fl. 177 MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Ilmenau Fl. 76

Por determinação expressa no parágrafo único do art. 1° e no art. 2° da Decisão Normativa n° 02/2009 desta Casa, foi restabelecido o contraditório ao responsável, à fl. 113, e será considerado nesta prestação de contas, para fins de emissão de parecer prévio, o índice de ensino apurado na ação de fiscalização do Tribunal, cujas cópias foram anexadas aos presentes autos às fls. 99 a 112.

No relatório dos autos da inspeção ordinária, às fls. 100 a 112, a unidade técnica informou que os valores apurados da receita base de cálculo e da despesa total realizada com ensino corresponderam, respectivamente, a R$20.700.292,98 e R$4.462.272,51.

A unidade técnica informou ainda que foram impugnadas despesas computadas indevidamente em gastos com o ensino no montante de **R$41.087,53**, referentes a despesas com prestação de serviços na instalação de gás na cozinha da escola municipal (R$70,00), aquisição de material desportivo (R$4.668,67), aquisição de uniformes (R$2.900,00), com manutenção de veículo locado na Secretaria Municipal da Administração (R$318,00), adiantamento de numerário (R$1.121,80), despesas com pensão judicial retida dos servidores (R$564,18), despesas com a contribuição previdenciária (R$15.931,77), despesa com atividade cultural (R$15.428,00), ressarcimento de diária de viagem (R$85,11).

Desta forma, apurou que foi aplicado no ensino o montante de R$4.421.184,98, correspondente ao percentual de 21,36% da receita base de cálculo (R$20.700.292,98), não observando, portanto, o limite constitucional de 25% previsto no art. 212 da CR/88.

A certidão de fl. 122 informa que o responsável não se manifestou acerca da divergência nos índices de ensino, apesar de regularmente citado. E cabe destacar que a defesa apresentada pelo responsável nos autos da inspeção ordinária, Processo Administrativo n° 708702, cujas cópias foram anexadas às fls. 132 a 155, não trouxe fatos novos que alterassem o percentual apurado durante a inspeção *in loco*.

Isto posto, anuindo com o estudo da unidade técnica, entendo que o mínimo constitucional relativo ao ensino não foi cumprido, pois o percentual apurado na inspeção *in loco* de **21,36%** representa **uma aplicação a menor** de **3,64%** da receita da base de cálculo (R$20.700.292,98), e de **14,56%** do mínimo constitucional de 25% (R$5.175.073,25) o que corresponde a um valor anual de **R$753.888,27.**

Diante do exposto, passo a propor.

3. Proposta de Voto

Por tudo que dos autos consta, adoto o entendimento pela **EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS**, com fulcro no art. 45, III, da LC 102/08, tendo em vista que o município aplicou no ensino o percentual de **21,36%**, o que representa uma aplicação a menor de **3,64%** da receita da base de cálculo (R$20.700.292,98), e de **14,56%** do mínimo constitucional de 25% (R$5.175.073,25), correspondendo a um valor anual de R$753.888,27; irregularidade que configura falha grave de responsabilidade do gestor. Ainda, que sejam os autos **ENCAMINHADOS** ao Ministério Público de Contas para as providências cabíveis e para todos os fins de direito.

TRIBUNAL DE CONTAS Acórdão Fl. 178 MINAS GERAIS

Em relação à irregularidade nos créditos suplementares, entendo ser cabível a aplicação do princípio da insignificância, com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, na esteira da jurisprudência fixada nos tribunais superiores e constante da fundamentação deste voto, uma vez que o município abriu créditos suplementares sem cobertura legal, no valor de R$231.624,59, equivalente ao percentual de 0,75% da despesa total fixada de R$30.873.000,00.

Câmara Municipal 77 Unaí

CONSELHEIRO MAURI TORRES:

Estou de acordo, Sr. Presidente.

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO GILBERTO DINIZ:

Também estou de acordo.

CONSELHEIRO PRESIDENTE CLÁUDIO TERRÃO:

Também acompanho o Relator.

ACOLHIDA A PROPOSTA DE VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

(PRESENTE À SESSÃO A PROCURADORA ELKE ANDRADE SOARES DE MOURA SILVA.)

RAC/Di/DK

CERTIDÃO

Certifico que o Diário Oficial de Contas de 05/08/13 publicou a Ementa do Parecer Prévio supra para ciência das partes.

Tribunal de Contas, aos 05/08/13

18438

COORDENADORIA DE ACÓRDÃO